



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

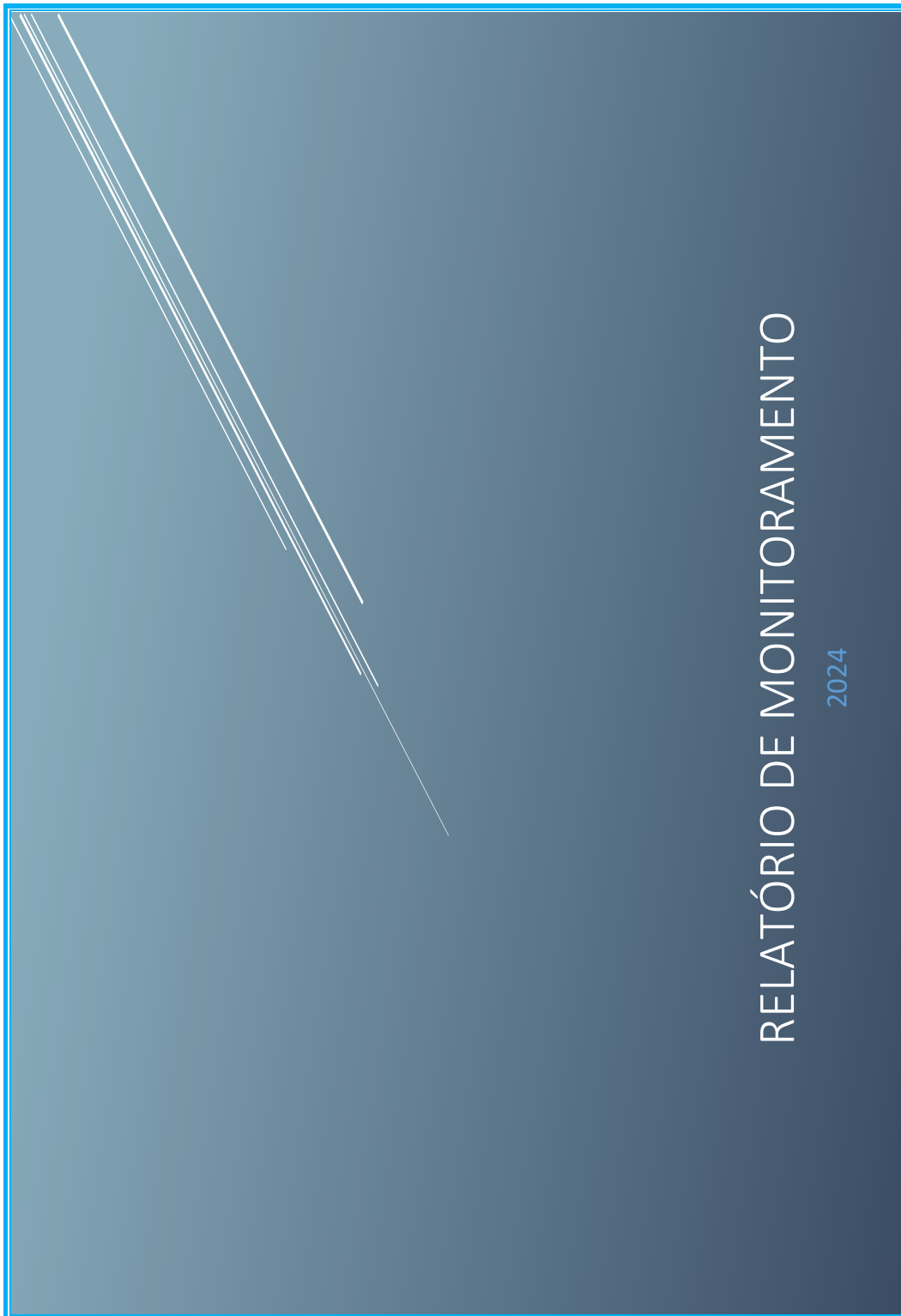
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

Outros





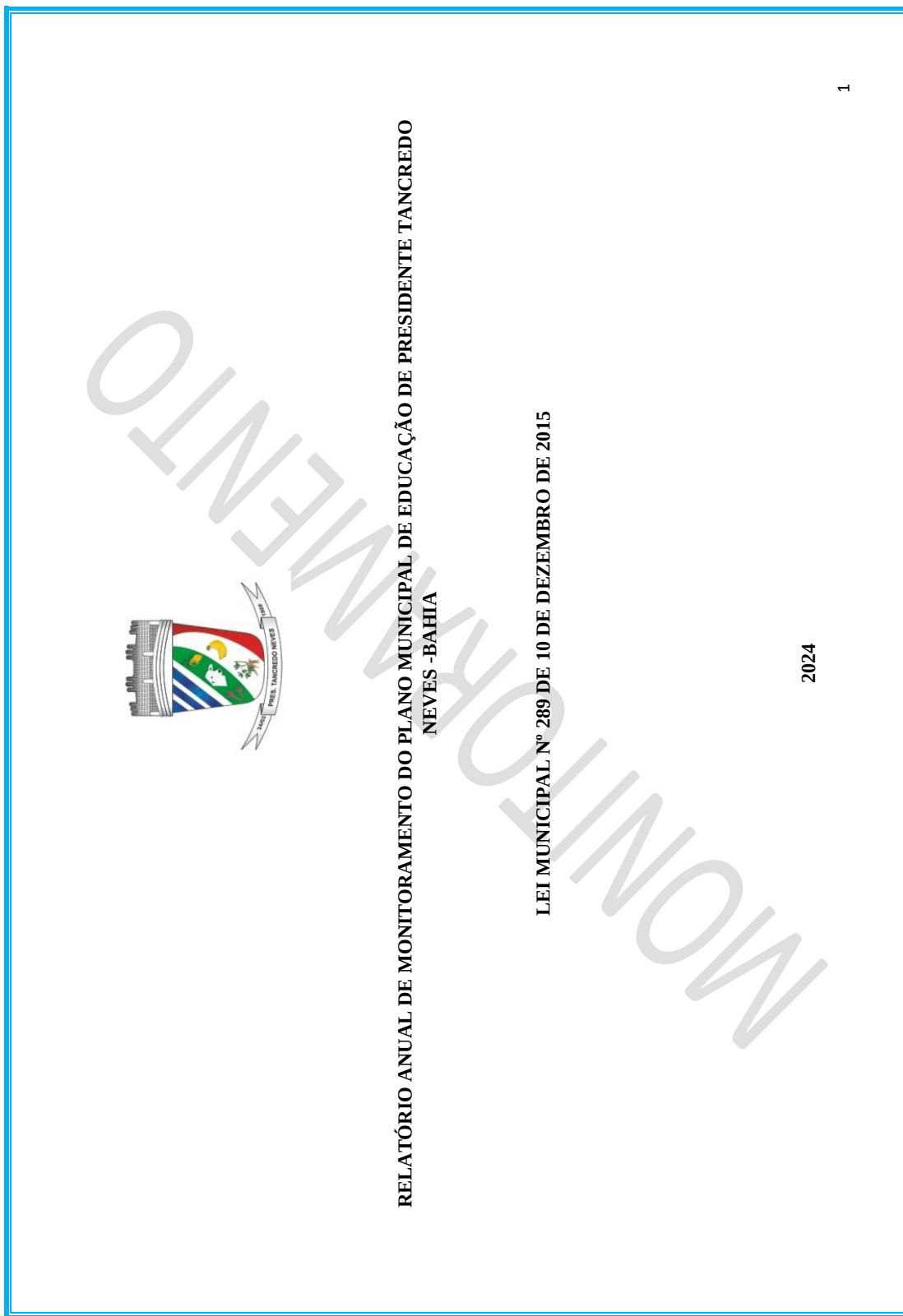
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO.....	06
2	DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO	09
3	ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DO PME	10
4	DETALHAMENTO DO MONITORAMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PME.....	12
4.1	META DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12
4.1.1	Quadro dos indicadores da meta 1.....	13
4.1.2	Quadro das estratégias da meta 1	14
4.1.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 1.....	36
4.1.4	Recomendações da meta 1	37
4.2	META DO ENSINO FUNDAMENTAL	37
4.2.1	Quadro dos indicadores da meta 2.....	39
4.2.2	Quadro das estratégias da meta 2	40
4.2.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 2.....	52
4.2.4	Recomendações da meta 2	53
4.3	META DO ENSINO MÉDIO	53
4.3.1	Quadro dos indicadores da meta 3.....	54
4.3.2	Quadro das estratégias da meta 3	55
4.3.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 3.....	64
4.3.4	Recomendações da meta 3	65
4.4	META DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSÃO	65
4.4.1	Quadro dos indicadores da meta 4.....	66
4.4.2	Quadro das estratégias da meta 4	66
4.4.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 4.....	91
4.4.4	Recomendações da meta 4	91
4.5	META DA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL	92
4.5.1	Quadro dos indicadores da meta 5.....	93
4.5.2	Quadro das estratégias da meta 5	94
4.5.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 5.....	102

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

4.5.4	Recomendações da meta 5	103
4.6	META DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	104
4.6.1	Quadro dos indicadores da meta 6.....	105
4.6.2	Quadro das estratégias da meta 6	106
4.6.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 6.....	110
4.6.4	Recomendações da meta 6	110
4.7	META DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	111
4.7.1	Quadro dos indicadores da meta 7	117
4.7.2	Quadro das estratégias da meta 7	118
4.7.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 7.....	141
4.7.4	Recomendações da meta 7	143
4.8	META DA ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE	143
4.8.1	Quadro dos indicadores da meta 8.....	144
4.8.2	Quadro das estratégias da meta 8	146
4.8.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 8.....	164
4.8.4	Recomendações da meta 8	165
4.9	META DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	165
4.9.1	Quadro dos indicadores da meta 9.....	166
4.9.2	Quadro das estratégias da meta 9	171
4.9.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 9.....	171
4.9.4	Recomendações da meta 9	171
4.10	META DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	172
4.10.1	Quadro dos indicadores da meta 10.....	172
4.10.2	Quadro das estratégias da meta 10	173
4.10.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 10.....	177
4.10.4	Recomendações da meta 10	178
4.11	META DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	178
4.11.1	Quadro dos indicadores da meta 11.....	179
4.11.2	Quadro das estratégias da meta 11	180
4.11.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 11.....	187
4.11.4	Recomendações da meta 11.....	187

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

4.12	META DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	188
4.12.1	Quadro dos indicadores da meta 12.....	189
4.12.2	Quadro das estratégias da meta 12	189
4.12.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 12.....	195
4.12.4	Recomendações da meta 12	195
4.13	META DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	195
4.13.1	Quadro dos indicadores da meta 13.....	196
4.13.2	Quadro das estratégias da meta 13	197
4.13.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 13.....	199
4.13.4	Recomendações da meta 13	199
4.14	META DA PÓS-GRADUAÇÃO	199
4.14.1	Quadro dos indicadores da meta 14.....	200
4.14.2	Quadro das estratégias da meta 14	201
4.14.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 14.....	205
4.14.4	Recomendações da meta 14	205
4.15	META DA TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	205
4.15.1	Quadro dos indicadores da meta 15.....	206
4.15.2	Quadro das estratégias da meta 15.....	207
4.15.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 15.....	216
4.15.4	Recomendações da meta 15	216
4.16	META DA PÓS-GRADUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	216
4.16.1	Quadro dos indicadores da meta 16.....	217
4.16.2	Quadro das estratégias da meta 16	218
4.16.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 16.....	227
4.16.4	Recomendações da meta 16	227
4.17	META DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	228
4.17.1	Quadro dos indicadores da meta 17.....	228
4.17.2	Quadro das estratégias da meta 17	229
4.17.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 17.....	231
4.17.4	Recomendações da meta 17	232
4.18	META DO PLANO DE CARREIRA	232

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

4.18.1	Quadro dos indicadores da meta 18.....	232
4.18.2	Quadro das estratégias da meta 18.....	234
4.18.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 18.....	241
4.18.4	Recomendações da meta 18.....	242
4.19	META DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	242
4.19.1	Quadro dos indicadores da meta 19.....	243
4.19.2	Quadro das estratégias da meta 19.....	245
4.19.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 19.....	255
4.19.4	Recomendações da meta 19.....	255
4.20	META DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	255
4.20.1	Quadro dos indicadores da meta 20.....	256
4.20.2	Quadro das estratégias da meta 20.....	256
4.20.3	Descrição e informação sobre as estratégias da meta 20.....	259
4.20.4	Recomendações da meta 20.....	259
4	CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS.....	260
	REFERÊNCIAS	262
	ANEXOS	

5



1 APRESENTAÇÃO

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE, Lei Federal nº13.005/2014) e com o Plano Municipal de Educação (PME, Lei Municipal nº 289 de10/012/2015) de Presidente Tancredo Neves-Bahia ressalta-se a necessidade de seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano. O monitoramento é realizado anualmente através do levantamento de informações sobre questões administrativas, pedagógicas e financeiras, capazes de embasar a evolução das metas contidas no plano.

O documento objetiva apresentar a etapa do contínuo processo de aperfeiçoamento das atividades de monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, para o ano de 2023 e fomentar o debate acerca das melhores medidas e estratégias para o efetivo acompanhamento dos resultados do Plano. O presente Relatório não pretende ser uma versão acabada dos indicadores considerados no escopo do monitoramento, mas contribuir para a efetivação de um sistema de monitoramento e avaliação do Plano. Para tanto, fez-se necessário buscar dados e informações em sites oficiais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária da União (LOA), além do levantamento de dados em Instituições e/ ou Secretarias relacionadas diretamente para que os dados sejam os mais fiéis possíveis.

Deste modo, o monitoramento do PME é uma ferramenta de grande importância na elaboração do planejamento dos programas educacionais, pois fornece dados necessários para as plataformas. Trata-se de um documento referencial, através dele é possível debater proposições políticas, com vistas a consolidação das metas e estratégias a curto, médio e longo prazo. Colabora para discussão de programas, projetos e ações governamentais.

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação foi organizada em 4 etapas: Organizar o trabalho, Revisar o plano, Monitorar continuamente as metas e estratégias, e Avaliar o plano periodicamente, assim também como os resultados alcançados, as metas e estratégias em ordem cronológica e outros registros. Foram realizados diversos encontros em que foram discutidas as 4 etapas e a realidade de cada meta, resultando assim o Relatório Final de Monitoramento. Do ponto de vista metodológico, a estruturação deste Relatório de 2023 tem como referência os modelos elaborados pela Equipe Central da Rede de Assessoramento Técnico de Monitoramento/Avaliação do PME vinculada à Coordenação de Projetos Especiais (COPE) da Secretaria de Educação do Estado da Bahia (articulação territorial) e o relatório do ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

O presente relatório trata do período compreendido entre os meses de abril a dezembro de 2023. O referido ano teve uma perspectiva diferente em relação ao ano anterior, já que a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação tinha um documento anterior como base para a elaboração, oportunizando a continuidade e comparação na execução das metas e estratégias do PME.

Foi verificado algumas dificuldades relacionadas a metas e estratégias propostas por não conciliar os desejos, necessidades e capacidades educacionais do município, acerca da oferta da atenção básica e, sobretudo, do ensino superior. O PME engloba ações de todas as esferas administrativas atuantes nos municípios e neste ponto houve dificuldade na execução de ações que dependem da cooperação dos entes federados, ficando evidenciado a necessidade da intersetorialidade.

Outro ponto de grande importância é a necessidade de criação do Fórum Municipal de Educação que terá como papel a participação da sociedade na formulação e acompanhamento de políticas educacionais, especialmente aquilo que está no respectivo plano decenal de educação.

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

A síntese do período monitorado está contido no presente relatório, o qual apresenta avanços e necessidades direcionados a concretização das 20 metas e de suas 218 estratégias e busca refletir o desenvolvimento do trabalho baseado nos quadros de indicadores, nos dados estatísticos apurados, observando cada meta e na consecução das suas estratégias, visando o planejamento estratégico decenal assumido em lei, em articulação com as demais estruturas educacionais, administrativas e de gestão democrática local. Ao concluir este relatório, reafirmamos nosso compromisso com a transparência, a participação cidadã e a busca incessante pela qualidade educacional. A gestão acredita que através do monitoramento rigoroso e da avaliação criteriosa, continuaremos a promover um ambiente educacional propício ao pleno desenvolvimento de todos os cidadãos de Presidente Tancredo Neves.

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

2 DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO

MUNICÍPIO:	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
CÓDIGO:	2925758
NÚCLEO TERRITORIAL EDUCACIONAL:	06
LEI DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:	LEI Nº 289 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015
PERÍODOS DE AVALIAÇÃO:	O SEGUNDO RELATÓRIO SERÁ REALIZADO EM 2025
EQUIPE TÉCNICA:	DECRETO Nº. 00029/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023. Antônio Osvaldo Santos de Almeida - Representante da Secretaria Municipal de Educação; Adenir da Silva Santos - Representante da Secretaria Municipal de Educação; Yanna Karine Brito Lima – Representante da Secretaria Municipal de Educação; Leandro Andrade de Almeida – Representante da Secretaria Municipal de Educação; Irene da Encarnação Andrade - Representante da Secretaria Municipal de Educação; Josilda dos Santos Braga - Representante das Escolas do Campo dos anos iniciais do Ensino Fundamental; Márcia Maria dos Santos - Representante da área de linguagem dos anos finais do Ensino Fundamental; Celidivalva Silva dos Santos - Representante do Conselho Municipal de Educação; Esmeraldo Santana dos Santos - Representante do Poder Legislativo Municipal; Clivânia dos Santos Argolo - Representante do Plano de Ações Articuladas – PAR; Alba Lúcia Damasceno de Oliveira – Coordenadora da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) Plano Municipal de Educação;
CONTATOS:	Antônio Almeida (73) 98113-1247 Alba Oliveira (73) 98190-8118



3 ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DO PME

O presente relatório teve uma perspectiva diferente em relação ao ano anterior, já que a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação tinha um documento anterior como base para a elaboração, oportunizando a continuidade e comparação na execução das metas e estratégias do PME. A participação no processo de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, ocorreu com o envolvimento de vários representantes da sociedade, obedecendo os critérios aprovados no PME.

A Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento organizou o trabalho estudando o plano, monitorando continuamente as metas e estratégias e, após avaliação do plano foi dividido entre a comissão metas e estratégias para verificar os resultados alcançados neste ano. Essa abordagem cuidadosa permitiu identificar áreas de sucesso, desafios e lacunas, fornecendo uma base sólida para ajustes estratégicos no que compete à educação municipal. A divisão estratégica da equipe, aliada ao Plano de Trabalho bem elaborado, permitiu um monitoramento abrangente e orientado para resultados, contribuindo significativamente para o avanço educacional do município de Presidente Tancredo Neves.

Durante este período foram realizados encontros para análise do Plano Municipal de Educação, organização dos trabalhos, coleta e análises de dados, elaboração de fichas que orientam o cálculo dos indicadores e trazem informações acerca das bases de dados utilizadas, reuniões individualizadas com setores diversos da Secretaria Municipal de Educação, idas ao campo em busca de informações atualizadas, pesquisas em sites orientados pelos COPE. A análise dos dados é uma etapa crucial, na qual a equipe avalia o progresso em relação às metas estabelecidas. Esse processo reflexivo não apenas nos possibilitou destacar conquistas, mas também orientar a ETMA na identificação de oportunidades de melhorias e ajustes necessários para a construção do novo PME para garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

Para avaliação e monitoramento a Equipe Técnica utilizou das seguintes fontes: do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária da União (LOA), assim como em arquivos e com funcionários da Secretaria Municipal de Educação. E para oficializar os dados algumas fontes de pesquisas serviram como respaldo legal, tais como os sites do INEP e PNE.

As demais informações foram colhidas em fontes secundárias, coletadas através de visitas e envio de ofícios à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Setor de Recursos Humanos, entidades do terceiro setor, escolas privadas, escola estadual, repartições de ensino superior, para coleta de dados e demais informações sobre o município. Desse modo, o documento objetiva apresentar mais uma etapa do contínuo processo de aperfeiçoamento das atividades de monitoramento do PME 2023-2024 e fomentar o debate acerca das melhores medidas e estratégias para o efetivo acompanhamento dos resultados do Plano, bem como ter um olhar minucioso para o novo PME em 2025.

Para finalizar o processo de monitoramento do ano de 2023, o Relatório será encaminhado e submetido à apreciação da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME. Em seguida, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, a qual fará as devidas conduções para publicação no Diário Oficial do Município, para tornar o alcance público à comunidade, visando expor o fluxo e o cumprimento do Plano Municipal de Educação, com exposição do panorama atual da condição das metas. Também será realizada postagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Plano Nacional de Educação.

11



4 DETALHAMENTO DO MONITORAMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

4.1 Meta da Educação Infantil

A Educação Infantil não tem a tarefa institucional de promover a alfabetização, mas tem o objetivo de desenvolver habilidades pontuais de decodificação e codificação. Entretanto, é recomendado que sejam promovidas atividades e práticas pedagógicas na perspectiva do letramento, conceito que se refere aos usos da língua escrita não apenas na escola, mas em todos os ambientes.

Dessa forma, o último ano da Educação Infantil é um período importante, pois prepara a criança para o início da Alfabetização e do Ensino Fundamental. A transição entre essas duas etapas da Educação Básica requer muita atenção para que haja equilíbrio entre as mudanças introduzidas, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças.

Não há dados atualizados em fontes oficiais, inclusive no IBGE, acerca da quantidade de crianças com a faixa etária indicada residente na cidade de Presidente Tancredo Neves-BA. Para monitoramento da meta, foi necessário recorrer a dados municipais, como os fornecidos pela SMS - Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves – e dão conta da quantidade de 870 (oitocentos e setenta) crianças de 4 a 5 anos, ao passo que o censo escolar denota a matrícula de 871 (oitocentos e setenta e um). Contudo, foi constatado disparidade do número de dados municipais e o censo escolar. Para avaliar os resultados dos indicadores é necessário considerar que os percentuais correspondentes ao que foi alcançado a mais podem indicar que a população de 4 a 5 anos frequenta a rede municipal ou privada de ensino do município e podem estar cadastradas em cidades circunvizinhas ou vice versa.

Já em relação a oferta da educação infantil de 0 a 03 anos, o município de Presidente Tancredo Neves enfrentou problemas advindos de outras gestões em relação a construção de creches. O Plano Municipal propõe como meta a construção de 04 (quatro) creches municipais, em diferentes localidades. Todavia, 03 (três) instituições estão por terminar e com embaraços

12



administrativos que foram judicializados e aguardam decisão. Buscando cumprir a meta prevista, no dia 24 de fevereiro de 2024, foi inaugurada a creche do Bairro do Cajueiro que está atendendo 123 (cento e vinte e três) crianças com idade de 04 meses a 03 anos, com estrutura e todos os imobiliários adequados a faixa etária. O quadro de pessoas concursadas e contratadas que trabalham para desenvolver suas atividades na Educação Infantil tem como referência os parâmetros nacionais de qualidade, sendo ofertada formações continuadas para aperfeiçoamento das práticas educacionais.

A Equipe Técnica constatou que o indicador 1A aponta que 100,11% da população de 4 e 5 anos está matriculada na escola (meta alcançada), porém, o indicador 1B mostra que apenas 28,78% das crianças do município estão matriculas na creche, faltando ainda mais 21,22% dessa população de 0 a 03 anos para que o percentual mínimo de 50% estabelecida pela meta seja atendida.

O município aguarda medidas federais, pacto nacional, para envio de documentação para retomada da construção das demais creches previstas no plano, bem como adaptações das escolas do campo para atender essa modalidade, e depois ofertar as matrículas dos estudantes (0 a 3 anos de idade) das escolas públicas que atendem à etapa da educação infantil situadas no município, para a meta ser totalmente concluída.

4.1.1 Quadro dos indicadores da meta 1

Indicador 1 A	DESCRÇÃO DA META	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.										Previsão da Meta	
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Meta Alcançada	
	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a pré-escola (Taxa de atendimento escolar).	69,03%	83,12%	84,09%	79,89%	97,05%	116,77%	97%	99,94%	100,11%			



4.1.1.2 Quadro das estratégias da meta 1

Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)

14



unidades quando necessário, e, estendendo esse atendimento as crianças de 3 anos quando a unidade escolar atender a infraestrutura mínima para essa faixa etária conforme legislação educacional.				
1.5 Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
1.6 Promover cursos e oficinas de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
1.7 Assegurar formação para	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

15

16

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

N° 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

1.9 Promover campanhas para a integração família e escola.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
1.10 (Re)adequar gradativamente o espaço físico interno e externo das Instituições Públicas que ofertam a Educação Infantil e articular junto às instituições privadas que ofertam este nível de ensino, para que estas, com recursos próprios e no mesmo prazo, façam as readequações necessárias.	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
1.11 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e	()	(X)	()	

17



reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.					LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
1.12 Adotar, em regime de colaboração, os padrões mínimos de qualidade para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil, escolas públicas e privadas para que assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo.	(X)	()	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
1.13 Autorizar, por meio do Conselho Municipal de Educação - CME	(X)	()	()	()	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

apenas a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas e privadas, que atendam aos padrões mínimos de qualidade.	1.14 Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades dessas comunidades.	1.15 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares
	()	()
	(x)	(x)
	()	()
	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

19



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

Nacionais para a Educação Infantil.					
1.16 Adquirir materiais permanentes, didáticos e lúdicos, voltados para a Educação Infantil, em regime de colaboração.	(X)	()	()		
1.17 Regularizar junto ao Conselho Municipal de Educação a política para a Educação Infantil do município, com base nas Diretrizes Nacionais, nas normas complementares do respectivo Sistema de Ensino e nos Referenciais Curriculares Nacionais.	(X)	()	()		
1.18 Assegurar que todas as Instituições de Educação Infantil (re) formulem seus projetos	(X)	()	()		

20



pedagógicos, com a participação dos profissionais da educação e comunidade escolar tomando, também, como referência este PME.				
1.19 Assegurar a intersetorialidade entre os órgãos da administração municipal manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das Instituições de atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade.	(X)	()	()	
1.20 Promover formação continuada para os profissionais da Educação Infantil, assegurando nas formações a discussão sobre as especificidades da	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022



infância e nesse contexto a prática educativa inclusiva, as singularidades da população do campo, quilombola, itinerante e tradicional.				
1.21 Assegurar Coordenador Pedagógico para atender as instituições de Educação Infantil in loco, bem como as escolas que ofertam esta modalidade, com formação em Pedagogia.	(X)	()	()	()
1.22 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais	(X)	()	()	()

23



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

município da zona rural e urbana.				
TOTAL				
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.				

	INDICADOR 1 B				
	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche.				
	Alcance das estratégias em 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
1.1 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.	()	(X)	()		
1.3 Realizar, periodicamente, em	()	()	(X)		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.					
1.4 Adedir a políticas de financiamento junto à União para construção e implementação de 4 creches para o município, sendo duas na sede do município, uma no Distrito de Corte de Pedra e uma no Distrito de Moenda.	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
1.5 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente,	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

26

27



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

Secretarias de Ação Social, Cultura, Obras, Saúde, Administração e Conselho Tutelar de modo a atender as crianças de creche e pré-escola em projetos sociais.				
1.9 Promover campanhas para a integração família e escola.	(X)	()	()	
1.10 (Re)adequar gradativamente o espaço físico interno e externo das Instituições Públicas que ofertam a Educação Infantil e articular junto às instituições privadas que ofertam este nível de ensino, para que estas, com recursos próprios e no mesmo prazo,	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

28



as façam readequações necessárias.					
1.11 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
1.12 Adotar, em regime de colaboração, os padrões mínimos de qualidade para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil, escolas públicas e privadas para que assegurem o	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

30



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

dessas comunidades.					
1.15 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	()	(X)	()		
1.16 Adquirir materiais permanentes, didáticos e lúdicos, voltados para a Educação Infantil, em regime de colaboração.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
1.17 Regularizar junto ao Conselho Municipal de Educação a política para a Educação Infantil do município, com base nas Diretrizes Nacionais, nas normas	(X)	()	()		

31



complementares do respectivo Sistema de Ensino e nos Referenciais Curriculares Nacionais.				
1.18 Assegurar que todas as Instituições de Educação Infantil (re) formulem seus projetos pedagógicos, com a participação dos profissionais da educação e comunidade escolar tomando, também, como referência este PME.	(X)	()	()	
1.19 Assegurar a intersetorialidade entre os órgãos da administração municipal na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das Instituições de atendimento das	(X)	()	()	.



crianças de zero a cinco anos de idade.				
1.20 Promover formação continuada para os profissionais da Educação Infantil, assegurando nas formações a discussão sobre as especificidades da infância e nesse contexto a prática educativa inclusiva, as singularidades da população do campo, quilombola, itinerante e tradicional.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
1.21 Assegurar Coordenador Pedagógico para atender as instituições de Educação Infantil in loco, bem como as escolas que ofertam esta modalidade, com formação em Pedagogia.	(X)	()	()	



1.22 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.	(X)	()	()	()
1.23 Atender as crianças com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular, em creches e pré-	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

escolas, com profissional especializado, o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos.					
1.24 Promover e incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis pelas crianças da Educação Infantil nas Unidades Escolares, através de projetos pedagógicos propostos por cada unidade escolar.	(X)	()	()	()	
1.25 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino da educação infantil, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a	(X)	()	()	()	

35



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

atividades de caráter itinerante.					
TOTAL					
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.					
4.1.3 Descrição e informação sobre as estratégias da meta 1					
Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.			Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.		
Estratégias					
1.1	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.		O Município não tem espaço físico ainda para atender as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos. As creches do pró infância estão inacabadas, tendo apenas uma unidade, na sede.		
1.3	Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.		A estratégia é feita e a Secretaria Municipal de Educação tem se planejado para atender a demanda, mas aguarda um posicionamento judicial.		
1.4	Aderir a políticas de financiamento junto a União para construção e implementação de 3 creches para o município, sendo duas na sede do município, uma no Distrito de Corte de Pedra e uma no Distrito de Moenda.		A participação da União e do Estado faz-se necessária para que a estratégia possa ser concluída. A creche do Distrito de Moenda continua inacabada. A do Distrito de Corte de Pedra precisa da União e Município. As creches da sede uma ainda inacabada e a outra concluída.		
1.10	(Re)adequar gradativamente o espaço físico interno e externo das Instituições Públicas que ofertam a Educação Infantil e articular junto às instituições privadas que ofertam este nível de ensino, para que		As escolas municipais da Rede de Ensino não têm estrutura física para ofertar		

36



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

	estas, com recursos próprios e no mesmo prazo, façam as readequações necessárias.	progressivamente a educação infantil em horário integral.
1.15	Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	O município, nesse momento, não dispõe de espaço físico e recursos humanos suficientes para o cumprimento desta estratégia.

4.1.4 Recomendações da meta 1

Para conclusão da meta em sua integralidade é necessário articulação de diversos fatores, recomenda-se minicenso para que seja possível dados reais e atualizados acerca da faixa etária de 0 a 03 anos e de 04 a 05 anos para cruzamento de dados; conclusão das construções das demais creches propostas para aumentar a oferta de matrículas; adaptação de escolas e aquisição de mobília; capacitação de profissionais do campo e comunidades Quilombolas para possível atendimento de demanda de creche na zona rural.

4.2 Meta do Ensino Fundamental

O município oferta o Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais, sendo que a maioria das Unidades Escolares estão localizadas na zona rural. Contudo, o município realiza o deslocamento / transporte escolar que é fornecido para todas localidades com 111 rotas, incluindo para bairros distantes e de difícil acesso.

Trata-se de uma meta de difícil avaliação e não existe fonte de dados precisos que indiquem tal informação por faixa etária, mas estamos fazendo o levantamento dos dados e como são muitos anos não conseguimos computar todos.

37



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

O acesso ao ensino fundamental e a conclusão dessa etapa na idade recomendada são os objetivos desta meta, que não só destaca apenas o acesso à escola pela população alvo de 6 a 14 anos, e alvo de conclusão aos 16 anos, levando em consideração o acesso e a conclusão dessa etapa na idade recomendada. Para o monitoramento dos dois objetivos centrais dessa meta foram utilizados os dados da Secretaria Municipal de Saúde utilizando-se da estimativa da população residente de pessoas por ano e os que se encontram matriculados de acordo o último Censo Escolar de cada ano das redes municipais e privadas. Não foi possível dados precisos dos nascidos como data base para cálculos e o município não dispõe de banco de dados municipais para análise mais precisa dos indicadores, principalmente os que se encontram em defasagem de idade/série.

Há estudantes que residem em outros municípios, mas estão matriculados na rede de ensino de Presidente Tancredo Neves, devendo assim ser considerada a margem de erro dos resultados. Como se observa na tabela 01, não foi possível atender fielmente a base de dados necessária para cálculo do indicador 2 A, uma vez que a população de 06 a 14 anos que já concluiu o ensino fundamental, mas não frequenta a escola, não foi incluída por ausência de dados. Ainda assim, considerou-se a população e a matrícula da rede municipal e privada nessa faixa etária para gerar informações sobre a universalização do atendimento nessas idades dentro dos respectivos anos de monitoramentos.

Tanto a taxa de distorção, quanto a taxa de rendimento escolar são indicadores importantes de monitoramento para avaliação sobre o tempo de escolarização do estudante na relação entre a faixa etária da meta e a etapa de ensino. A partir desta análise é possível ter uma dimensão sobre o número de estudantes que conseguiriam concluir o ensino fundamental até os 14 anos de idade.

Para medir o indicador 2B, também seria necessário incluir as matrículas de estudantes com 16 anos de idade no ensino médio (rede privada e estadual), o que não foi possível devido à ausência de dados relacionados (por idade).

38



O indicador representa a proporção de indivíduos de 16 anos de idade que já concluíram o ensino fundamental em relação à população total nessa idade. A justificativa de se utilizar a idade de 16 anos como uma “data limite” para a conclusão do ensino fundamental é que a idade recomendada depende do mês de nascimento do adolescente e também da data de coleta de dados.

4.2.1 Quadro dos indicadores da meta 2

DESCRIÇÃO DA META	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.									
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
										Previsão da Meta
Indicador 2 A Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)	92,46%	92,76%	90,57%	90,12%	93,31%	92,49%	125,30%	117,6%	117,11%	
	TCEduca	TCEduca	TCEduca	TCEduca	TCEduca	TCEduca	Qedu SMS	Qedu SMS	Qedu SMS	Fonte responsável pela coleta dos dados
Indicador 2 B Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído	82,8%	95,1%	82%							
										Previsão da Meta
										Meta Alcançada



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

4.2.2 Quadro das estratégias da meta 2									
	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais						Fonte responsável pela coleta dos dados
INDICADOR 2 A									
	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)								
	Alcance das estratégias em 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias		Observações			
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE						
2.1 Promover a busca ativa de criança e adolescente fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	(X)	()	()						
2.2 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.	(X)	()	()						

40



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

2.3 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	(X)	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
2.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo	()	()	()	(X)	

41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

N° 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

e as atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas.				
2.5 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.	(X)	()	()	
2.6 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das	(X)	()	()	

42



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

relações entre as escolas e as famílias.					
2.7 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombola nas próprias comunidades.	(X)	()	()	()	
2.8 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais e que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	(X)	()	()	()	
2.9 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais.	()	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
2.10 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas,	(X)	()	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

43



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.					
2.11 Fortalecer as relações entre Conselhos Tutelar e outras Secretarias municipais, visando uma atuação efetiva e mais frequente de modo a fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência ou baixa frequência, e assim, garantir a qualidade da aprendizagem.	(X)	()	()	()	
2.12 Regularizar junto ao Conselho Municipal de Educação a política para o Ensino Fundamental de nove anos, com base nas	(X)	()	()	()	

44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

Diretrizes Nacionais, nas normas complementares do respectivo Sistema de Ensino e nos Referenciais Curriculares Nacionais.					
2.13 Regularizar o fluxo escolar das séries do ensino fundamental, buscando reduzir a distorção idade/série, através de programas/políticas de aceleração da aprendizagem e recuperação, garantindo efetiva aprendizagem aos alunos com menor desempenho escolar.	(X)	()	()	()	
2.14 Assegurar que todas as instituições de Ensino Fundamental, reformulem os seus Projetos Político-Pedagógicos à luz desse PME.	(X)	()	()	()	
2.15 Definir expectativas de aprendizagem para todos os anos do	(X)	()	()	()	
					45



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

ensino fundamental (de oito e de nove anos) de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.					
2.16 Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.	(X)	()	()	()	
2.17 Implementar Projetos de Arte/Cultura e Esporte em todas as Escolas Municipais a fim e desenvolver habilidades socioculturais.	(X)	()	()	()	
2.18 Assegurar a todos os profissionais da educação do Ensino Fundamental formação continuada na área de atuação.	(X)	()	()	()	
2.19 Identificar as causas do abandono					

46



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

escolar, através de pesquisas e garantir condições para reduzir, na rede pública municipal as taxas de abandono.	(X)	()	()	()	
2.20 Garantir o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.	(X)	()	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
2.21 Garantir a implementação da Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional da Educação Ambiental.	(X)	()	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
2.22 Identificar os educandos que pertencem a famílias e/ou comunidade em	(X)	()	()	()	

47



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

estado de pobreza extrema para incluí-las em programas de proteção social.					
2.23 Implementar projetos socioeducativos para os jovens e crianças que se encontram em estado de vulnerabilidade social.	()	(X)	()		
TOTAL					

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

	INDICADOR 2 B				Observações
	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.				
	Alcance das estratégias em 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
2.3 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações	(X)	()	()		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.				
2.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas.		LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022		
2.9 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive	()	()	(X)	
	()	(X)	()	

49

50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.				
2.16 Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.	(X)	()	()	
2.17 Implementar Projetos de Arte/Cultura e Esporte em todas as Escolas Municipais a fim de desenvolver e habilidades socioculturais.	(X)	()	()	
2.19 Identificar as causas do abandono escolar, através de pesquisas e garantir condições para reduzir, na rede pública municipal as taxas de abandono.	(X)	()	()	
2.21 Garantir a implementação da Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional da Educação Ambiental.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

51



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

2.22 Identificar os educandos que pertencem a famílias e/ou comunidade em estado de pobreza extrema para incluí-las em programas de proteção social.	(X)	()	()	
2.23 Implementar projetos socioeducativos para os jovens e crianças que se encontram em estado de vulnerabilidade social.	()	(X)	()	
TOTAL				

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

4.2.3 Descrição e informação sobre as estratégias da meta 2

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
2.4	Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas.	Não há possibilidade orçamentária para cumprir esta estratégia neste ano.



2.9	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais.	Dificuldade de recurso financeiro para pagamento de profissionais.
-----	--	--

4.2.4 Recomendações da meta 2

Para conclusão da meta em sua integralidade é necessária uma base de dados municipal, privada e estadual onde fosse possível constatar a distorção idade série relacionada a faixa etária informada na meta, assegurando uma educação inclusiva e de qualidade para todos os estudantes.

4.3 Meta do Ensino Médio

Em relação a esta meta o município não possui dados específicos acerca da matrícula ou distorção idade série, bem como dessa proporção em relação a taxa líquida de matrícula no ensino médio, ou seja, as informações não foram confirmadas, pois as fontes de pesquisas não abriram para consulta. O percentual de residentes no município de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica ou que frequenta o ensino médio, é calculado com base nos dados objetivos fornecidos pelo Censo Demográfico. Assim, os dados serão atualizados conforme a divulgação dessas informações pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Partindo do princípio de que a gestão pública é para todos, os estudantes do ensino médio, ainda que não sejam de responsabilidade direta da rede municipal de ensino, fazem parte do plano de atendimento educacional da administração pública local, pois constituem-se, sobretudo, como cidadãos tancredenses. Para tanto, a prefeitura municipal possui pactos colaborativos (Estado e município) de Transporte Escolar no Estado da Bahia, onde o Governo estadual transfere recursos financeiros diretamente

53



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

ao Município que realiza, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino médio da rede pública estadual, residentes no município. A escola pública estadual possui uma dinâmica que parte da comunicação e planejamento entre a gestão educacional estadual, ou seja, segue o calendário e diretrizes estaduais.

4.3.1 Quadro dos indicadores da meta 3

DESCRIÇÃO DA META	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).									
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador 3 A Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica	100%									
	82,51%	81,76%	81,31%	82,95%	76,99%	76,05%				
	TCEduca	TCEduca	TCEduca	TCEduca	TCEduca	TCEduca				
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador 3 B Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa	40,53%	41,60%	40,66%	44,13%	43,40%	43,27%				
	85%									
	TCEduca	TCEduca	TCEduca	TCEduca	TCEduca	TCEduca				
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Previsão da Meta									
	Meta Alcançada									
	Fonte responsável pela coleta dos dados									



4.3.2 Quadro das estratégias da meta 3

INDICADOR 3 A					
Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica.					
	Alcance das estratégias em 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
3.1 Apoiar ações de busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.	()	()	(X)		
3.2 Implementar políticas de prevenção à evasão dos alunos com faixa etária de 15 a 17 anos decorrente da distorção idade-série e discriminação social (racial, gênero, orientação sexual e pessoas com deficiência) que estão cursando o Ensino Fundamental e os	()	()	(X)	Execução com recurso estadual e federal	

56

57



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

Educação do Estado, a necessidade de contratação de quadro de pessoal qualificado para atuar como bibliotecário, professores interpretes e sala de informática.					Execução com recurso estadual
3.5 Apoiar o redimensionamento da oferta do Ensino Médio nos turnos diurno e noturno.	(X)	()	()		Execução com recurso estadual
3.6 Apoiar, junto a escola de ensino médio, formas alternativas de oferta de vagas, garantindo a qualidade para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividade de caráter itinerante.	(X)	()	()		
3.7 Implantar programas e ações de correção de	()	(X)	()		Execução com recurso estadual

58

59

60

61

62



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

3.14 Acompanhar a implementação do PEE - Plano Estadual de Educação e sua divulgação junto à rede estadual e os municípios de Presidente Tancredo Neves.	(X)	()	()	()
3.15 Monitorar o fluxo de estudantes egressos do Ensino Fundamental do município e o ingresso destes no ensino médio.	()	()	(X)	()
3.16 Implementar projetos socioeducativos para os jovens e crianças que encontram-se em estado de vulnerabilidade social.	()	(X)	()	Execução com recurso estadual
3.17 Assegurar, em regime de colaboração, transporte escolar e seguro para os estudantes do	(X)	()	()	Execução com recurso estadual

63



ensino médio que residem na zona rural e em bairros periféricos da cidade.					
TOTAL					
Os valores destinados são de competência estadual.					
4.3.3 Descrição e informação sobre as estratégias da meta 3					
Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.					
Estratégias	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.				
3.2	Implementar políticas de prevenção à evasão dos alunos com faixa etária de 15 a 17 anos decorrente da distorção idade-série e discriminação social (racial, gênero, orientação sexual e pessoas com deficiência) que estão cursando o Ensino Fundamental e os desistentes do Ensino Médio.				Trata-se de meta de difícil acesso a dados para implementação de políticas públicas.
3.8	Fortalecer, em parceria com a Unidade Escolar do Ensino Médio, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.				Tendo em vista a atribuição do Estado acerca do ensino médio há uma dificuldade do município em mapeamento das referidas situações.



4.3.4 Recomendações da meta 3

É preciso uma base de dados municipais para verificação da distorção idade série a alunos do ensino médio para cumprimento da meta, além da publicação dos resultados ao Estado para implementação de políticas públicas que agregam os estudantes dessa faixa etária. Também, há a necessidade de uma parceria entre a rede de ensino municipal e estadual para atrair os alunos na continuação dos seus estudos.

4.4 Meta da Educação Especial/Inclusão

Todos os alunos, em idade escolar, que tenham deficiência, transtornos globais do desenvolvimento estão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado, ou seja, o Município de Presidente Tancredo Neves alcançou a meta com sucesso.

O atendimento especializado é ofertado por intermédio de dois centros de assistência educacional: NAAE e CEA, bem como por duas salas multifuncionais localizadas nas escolas: Escola Municipal Aécio Neves que atende estudantes do ensino fundamental dos anos finais e no Centro Educacional Mundo Infantil –CEMI que atende estudantes dos anos iniciais.

O NAAE – Núcleo de Atendimento Educacional e Clínico Especializado - é núcleo de atendimento educacional e clínico especializado e foi implantado no Município de Presidente Tancredo Neves pela Lei municipal 0349/2018 em 03 de dezembro de 2018. Oferta atendimentos com uma equipe multidisciplinar composta por fisioterapeutas, fonoaudiólogas, psicólogas, pedagogas, psicopedagogas, assistente social, motoristas, cuidadora, diretora, secretaria e de serviço geral. A instituição, para além do atendimento clínico e pedagógico realizado, atua enquanto instituição para fortalecimento das políticas públicas, reivindicações de

65



cidadania e participação social do público assistido. Do ponto de vista pedagógico, a instituição auxilia os professores e equipe pedagógica quando são solicitados, bem como na confecção do PEI (Plano de Ensino Individualizado) e outros auxílios.

O CEA – Centro Especializado em Autismo – foi inaugurado no ano de 2022 e realiza atendimentos clínicos e pedagógicos, contando com equipe profissional composta por fonoaudióloga, psicólogas, terapeuta ABA, fisioterapeuta, pedagogas, terapeuta ocupacional, assistente social, auxiliar administrativa, psicopedagoga, diretora, merendeira e porteiro.

Há de mencionar, por fim, ainda que os alunos das escolares particulares também utilizam o serviço e mesmo sendo da rede privada os referidos alunos são atendidos pelo CEA e NAAE, o que demonstra a preocupação da gestão com o aluno portador de necessidades especiais, e isso reflete, também, na contratação de profissionais de apoio escolar de inclusão para atendimento nas escolas do município.

Os dados dessa meta foram reunidos pela Equipe Técnica através de ofícios recebidos das instituições privadas, do NAAE e CEA. E em comparação ao censo escolar, a meta foi alcançada.

Uma ação complementar a meta foi a elaboração de uma Associação de Pais e Responsáveis de estudantes com necessidades especiais, que é organizada e atuante no município. Isso demonstra o respeito e a valorização da diversidade pela gestão municipal atual.

4.4.1 Quadro dos indicadores da meta 4

DESCRIÇÃO DA META	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.									
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador 4 A										

67



Educacional Especializado	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais					SME	SME	
4.4.2 Quadro das estratégias da meta 4										
INDICADOR 4 A										
Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.										
	Alcance das estratégias em 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias		Observações				
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE							
4.2 Inserir a política de Educação Especial na proposta pedagógica da rede municipal em todas as etapas e modalidades de educação.	(X)	()	()							
4.4 Adquirir e implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022						

68

69

70

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

N° 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

transornos do globais desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas municipais de ensino.					
4.8 Garantir a utilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) estudantes (as) com altas habilidades ou superdotação.	(X)	()	()	()	LEI Nº 0384 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021
4.9 Garantir o acompanhamento psicopedagógico e psicológico para alunos com	(X)	()	()	()	LEI Nº 0384 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

71



deficiência de transtorno global de desenvolvimento, alta habilidades ou superdotação, como também para pais, professores e demais profissionais habilitados.				
4.10 Fortalecer as parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e outras instituições afins na priorização do atendimento e acompanhamento aos alunos com deficiência, transornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e criar uma rede de gestão	(X)	()	()	

73

76



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

4.21 Fomentar a criação pela comunidade local de uma Associação de Pais e Amigos – APAAE.	(X)	()	()	
TOTAL				
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 “Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências “A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.				

INDICADOR 4 B				
4.1 Realizar um mapeamento dos alunos público alvo da educação especial, identificando os tipos de deficiências, através de uma articulação intersetorial entre	Percentual de matrículas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação.			Observações
	Alcance das estratégias em 2024 (Status)		Previsão orçamentária para realização das estratégias	
	SIM	NÃO		
	(X)	()	()	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

as secretarias de educação, saúde e assistência social.						
4.3 Garantir momentos de diálogo, acompanhamento e orientação da família e do professor de forma a promover a articulação entre os profissionais do ensino regular e o especializado por meio das salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.	(X)	()	()	()		
4.5 Aderir e implantar salas de recursos multifuncionais nos distritos de Corte de Pedra e Moenda, a fim de facilitar o atendimento da demanda de	()	(X)	()		LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

78



alunos da área rural destas localidades.	4.6 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
--	--	-----	-----	-----	--------------------------------------	--

80



tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) estudantes (as) com altas habilidades ou superdotação.				
4.9 Garantir o acompanhamento psicopedagógico e psicológico para alunos com deficiência de transtorno global de desenvolvimento, alta habilidades ou superdotação, como também para pais, professores e demais profissionais habilitados.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
4.10 Fortalecer as parcerias com a				

82

38

84

85



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.	4.19 Garantir aos professores da rede municipal de ensino a gratificação pelo exercício de docência de alunos com deficiência, de acordo com o artigo 32 do Plano de Cargos e	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	86
---	---	-----	-----	--------------------------------------	----



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

Carreiras dos Profissionais da Educação.					
4.20 Normalizar junto ao CME a Educação Inclusiva no município.	(X)	()	()	()	
4.21 Fomentar a criação pela comunidade local de uma Associação de Pais e Amigos – APAAE.	(X)	()	()	()	
TOTAL					

Observação: LEINº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

INDICADOR 4 C					
Percentual de matrículas na Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado.					
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
4.1 Realizar um mapeamento dos alunos público	(X)	()	()		

87



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

alvo da educação especial, identificando os tipos de deficiências, através de uma articulação intersetorial entre as secretarias de educação, saúde e assistência social.					
4.3 Garantir momentos de diálogo, acompanhamento e orientação da família e do professor de forma a promover a articulação entre os profissionais do ensino regular e o especializado por meio das salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.	()	(X)			
4.4 Aderir e implantar salas de	()				

88



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

recursos multifuncionais e fomentar a formação de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo.	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
4.5 Adquirir e implantar salas de recursos multifuncionais nos distritos de Corte de Pedra e Moenda, a fim de facilitar o atendimento da demanda de alunos da área rural destas localidades.	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
4.9 Garantir o acompanhamento psicopedagógico e psicológico para alunos com deficiência de transtorno global	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

89

90



secretarias descritas.				
TOTAL				
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.				

4.4.3 Meta da Educação Especial/Inclusão

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
4.5	Aderir e implantar salas de recursos multifuncionais nos distritos de Corte de Pedra e Moenda, a fim de facilitar o atendimento da demanda de alunos da área rural destas localidades.	O município disponibiliza de profissionais na equipe multiprofissional da SME – Secretaria Municipal de Educação - bem como espaço e materiais para atendimento, mas ainda é preciso incluir os distritos e a zona rural com polos de atendimentos.
4.13	Garantir a acessibilidade nos espaços escolares por meio de construção de rampas, pista tátil, alargamentos de portas, banheiros adaptados, corrimões, mobiliários específicos, iluminação adequada e transporte adaptados para todos os alunos do município.	É necessário adequações na acessibilidade na maioria das unidades escolares do município.

4.4.4 Recomendações da meta 4

É necessário capacitação contínua dos profissionais de educação como um todo para assistir alunos com deficiências/ ou necessidades educacionais especiais; ampliação da Equipe Multiprofissional e o trabalho desenvolvido nas escolas dos estudantes (urbana e rural); orientação e formação a todos os profissionais que trabalham diretamente com os estudantes público da Educação



Especial e aumentar a rigorosidade na supervisão do trabalho buscando garantir o que propõe as diretrizes municipais de Educação Especial; aquisição de mais Salas de Recursos para melhor atender aos alunos com deficiência nas escolas regulares mais distantes da Sede.

4.5 Meta da Alfabetização Infantil

Considerando os termos do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Política Nacional de Avaliação (PNE) e Exames da Educação Básica, e da Portaria Inep nº 366, de 29 de abril de 2019, que estabelece as diretrizes de realização do Saeb, definiram-se, como instrumentos diagnósticos do ciclo de alfabetização infantil, provas de Língua Portuguesa e Matemática para estudantes de 2º ano do ensino fundamental, tomando-se por norte uma matriz referencial alinhada à BNCC. O Saeb reinseriu um instrumento diagnóstico voltado especificamente ao ciclo de alfabetização nacional e passou a ser aplicada no país de forma amostral.

O município nunca realizou a prova para ter a amostragem do Saeb para o 2º ano, por isso, a meta apresentou muita dificuldade de encontrar como estão as taxas de alfabetização em Presidente Tancredo Neves.

Outro ponto que merece atenção é que o 1º e o 2º ano constituem ciclo de alfabetização, letramento e a progressão continuada que prevê a evolução dos alunos com base em ciclos de aprendizado. Tal adoção visa garantir a permanência da criança na escola no período que define os primeiros anos de escolarização, para que não haja grande distorção idade-série e culminar no abandono escolar.

Diante do monitoramento, foi verificado a necessidade de instituir instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e sobretudo para monitoramento de índices gerais, com o objetivo de estimular novas medidas pedagógicas para alcance da meta: alfabetizar todos os educandos até o final do terceiro ano.

92



O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), confere ações de Formação Continuada e recursos para aquisição de materiais pedagógicos, bem como para implantação de Cantinhos de Leitura em todas as turmas de 1º e 2º anos. Assim, a Secretaria Municipal de Educação, que realizou adesão ao CNCA, dará continuidade às práticas alfabetizadoras já implementadas pela Rede de Ensino.

4.5.1 Quadro dos indicadores da meta 5

DESCRIÇÃO DA META	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.										Previsão da Meta		Fonte responsável pela coleta dos dados
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	100%	Meta Alcançada	
Indicador 5 A Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa no Saeb							Não participa da amostragem	Não participa da amostragem	Não participa da amostragem				
Indicador 5 B Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Matemática no Saeb							Não participa da amostragem	Não participa da amostragem	Não participa da amostragem				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

4.5.2 Quadro das estratégias da meta 5

INDICADOR 5 A						
Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa no Saeb.						
	Alcance das estratégias em 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações	
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE			
5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.	()	()	(X)			
5.2 Instituir instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a	()	(X)	()			

94



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.					
5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.	()	(X)	()	(X)	
5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

95



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.					
5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades quilombolas.		(X)	()	()	
5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação de		(X)	()	()	

96



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

professores (as) para a alfabetização.					
5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
5.8 Assegurar a formação continuada ao docente alfabetizador, em consonância com os programas nacionais, para que sua prática desenvolva técnicas educacionais, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas a fim de que a criança seja alfabetizada.	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
5.9 Manter parceria com os entes federados na adesão aos programas que tratam da política de alfabetização infantil.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
5.10 Articular e envolver a comunidade local, associações, sindicatos,	()	()	(X)		

97



instituições religiosas e outros, para que mobilizem as famílias no acompanhamento do processo de alfabetização dos seus filhos.						
TOTAL						
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.						

INDICADOR 5 B					Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações		
Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Matemática no Saeb.								
		Alcance das estratégias em 2024 (Status)						
		SIM	NÃO	PARCIALMENTE				
5.1	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de	()	()	(X)				

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

N° 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

garantir a alfabetização plena de todas as crianças.				
5.2 Instituir instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.	()	(X)	()	
5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas.	()	(X)	()	

69



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

preferencialmente, como recursos educacionais abertos.					
5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades quilombolas.	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores					

100



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas e inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
5.8 Assegurar a formação continuada ao docente alfabetizador, em consonância com os programas nacionais, para que sua prática desenvolva técnicas educacionais, assegurando a diversidade de métodos e	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

propostas pedagógica a fim de que a criança seja alfabetizada.					
5.9 Manter parceria com os entes federados na adesão aos programas que tratam da política de alfabetização infantil.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
5.10 Articular e envolver a comunidade local, associações, sindicatos, instituições religiosas e outros, para que mobilizem as famílias no acompanhamento do processo de alfabetização dos seus filhos.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
TOTAL					

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

4.5.3 Meta da Alfabetização Infantil

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
5.1	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico	Necessidade de construção das diretrizes da educação do campo e conclusão das diretrizes quilombolas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

	específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.	Os vencimentos dos professores em relação a valorização específica ainda precisam ser contemplados no plano de carreira.
5.2	Instituir instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.	Ampliar o sistema de monitoramento e diversificar os instrumentos de avaliação para o início e final do ano letivo, bem como garantir a alfabetização para todos os educandos.
5.6	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.	A formação é contínua e se adequa as necessidades existentes. Ampliar políticas públicas de formação continuada para os professores alfabetizadores.

4.5.4 Recomendações da meta 5

Diante das necessidades encontradas durante o monitoramento, faz-se necessário fichas de monitoramento e acompanhamento do desempenho na aprendizagem dos estudantes; implementar programas de formação continuada destinados aos profissionais que atuam diretamente no processo de alfabetização; fomentar a produção de materiais específicos para apoiar a alfabetização de crianças do campo e quilombolas. Valorizar a meta é exatamente considerar as estratégias que se referem às especificidades e peculiaridades de sujeito e espaço.

103



4.6 Meta da Educação Integral

A Educação integral necessita de organização com previsão de recursos (pessoais, materiais, equipamentos, instalações) necessários a concretização do resultado. A meta ainda é um desafio para o município exatamente pela previsão de recursos elencados. Para concretização da mesma, será necessário construção e ampliação de escolas e todo o gasto público que implica a sua execução e acompanhamento. Assim, as escolas podem fazer um trabalho de somativa entre o contexto curricular e as atividades multidisciplinares, com o objetivo da ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados nas escolas públicas com atendimento de tempo integral.

O programa que possibilitava, através de apoio suplementar, era o Programa Mais Novo Educação, contudo, o programa foi encerrado, no ano de 2019. Confira-se:

“Após consulta ao Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Básica, para obter uma posição formal a respeito do Novo Mais Educação, a Undime recebeu devolutiva de que o Programa foi encerrado em dezembro de 2019. Na resposta enviada à Undime, a pasta informa que no decorrer deste exercício serão implementadas diferentes ações com a finalidade de concessão de apoio suplementar às redes de ensino, a fim de contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica. O MEC informa ainda que essas ações fazem parte do Compromisso Nacional pela Educação Básica (PNE), firmado pela SEB, em 11 de julho de 2019, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), que compreendem:

- a) ampliação da jornada escolar para os anos finais do ensino fundamental;
- b) ações estratégicas garantindo o fluxo escolar no ensino fundamental; e
- c) oferta do ensino integral fundamental – anos finais em escolas de ensino médio em tempo integral (EMTI).

Sobre o Novo Mais Educação

Segundo o MEC, o Programa Novo Mais Educação foi criado pela Portaria MEC nº 1.144, em 2016 e regido pela Resolução FNDE nº 17/2017. Era uma estratégia do Ministério da Educação com o objetivo de melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, otimizando o tempo de permanência dos estudantes na escola.¹

¹ Disponível em: <https://undime.org.br/noticia/17-03-2020-10-08-mec-confirma-encerramento-do-programa-novo-mais-educacao>, consulta em 22 de novembro de 2022.



Atualmente, com o corte de recursos federais para o Programa Novo Mais Educação, esse atendimento se tornou inviável para o município, o que diminui as possibilidades do cumprimento da meta sem repasse de recursos e investimentos em espaços, profissionais e logística para a demanda em tempo Integral, motivo pelo qual as escolas municipais funcionam em período parcial. Apenas a Escola Aprígio Rocha dos Santos que oferece a educação integral.

Diante disso, a Equipe de Monitoramento constatou que a Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, em suas atribuições, visa o teórico e o prático para fomentar a Educação Integral, mas é um caminho longo a se percorrer e planejar.

4.6.1 Quadro dos indicadores da meta 6

DESCRIÇÃO DA META	Oferecer educação em tempo integral em regime de colaboração, em no mínimo, 10% (dez por cento) das escolas públicas.										Previsão da Meta		Fonte responsável pela coleta dos dados
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
Indicador 6 A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral	10%												
	19,9%	9,7%	28,6%	1,6%	12,6%	0,3%	0,2%	3,9%					
	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais					
Indicador 6 B Percentual de escolas públicas da educação básica	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Previsão da Meta		
										25%			



que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral	43,3%	31,7%	38,3%	5,6%	23,9%	4,3%	4,3%	73,9%	Fonte responsável pela coleta dos dados
	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	

4.6.2 Quadro das estratégias da meta 6

INDICADOR 6 A										Observações
percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral.										
Alcance das estratégias EM 2024 (Status) SIM NÃO PARCIALMENTE										
6.2	Elaborar uma proposta curricular voltada para a educação em tempo integral.	(X)	()	()						
6.6	Promover cursos e oficinas de formação continuada para profissionais da Educação Integral.	()	()	(X)					LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
6.7	Adquirir materiais									



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

permanentes, e didáticos lúdicos, voltados para a Educação Integral, em regime de colaboração.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
TOTAL					
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.					
INDICADOR 6 B					
Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral					
6.1 Assegurar infraestrutura adequada para atender a demanda da educação integral como (quadras, salas de informática, bibliotecas, auditórios).	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
	SIM		PARCIALMENTE		
			NÃO	(X)	()

107



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

6.2 Elaborar uma proposta curricular voltada para a educação em tempo integral.	(X)	()	()	()	
6.3 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
6.4 Fomentar articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais esportivos e com equipamentos públicos, como espaço de cultura,	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

108



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

bibliotecas, quadras e ginásio de esportes e praças.					
6.5 Atender as escolas do campo e comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais.	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
6.7 Adquirir materiais permanentes, didáticos e lúdicos, voltados para a Educação Integral, em regime de colaboração.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
6.8 Redimensionar o número de funcionários da educação de modo a atender a estrutura pedagógica, administrativa e	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

109



pessoal de apoio para a educação em tempo integral.					
TOTAL					
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.					
4.6.3 Meta da Educação Integral					
Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.			Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.	
6.3	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.			As escolas de séries mais avançadas ainda não estão preparadas para o atendimento em Tempo Integral.	
6.5	Atender as escolas do campo e comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais.			As escolas ainda não estão preparadas para o atendimento em Tempo Integral.	

4.6.4 Recomendações da meta 6

Implantar a Educação em Tempo Integral trata-se de um desafio e para isso, o município deverá fazer estudos orçamentários viáveis, parcerias com o Estado e União; investir na infraestrutura das escolas, ampliação de espaços físicos e a adequação de ambientes para atender às necessidades da modalidade e construção de espaços multifuncionais, refeitórios, áreas de lazer e salas adequadas para atividades extracurriculares.



4.7 Meta da Qualidade da Educação Básica

IDEB		2015	2017	2019	2021
BRASIL	Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
	Anos iniciais do ensino fundamental	3,8	4,1	4,4	4,8
	Anos finais do ensino fundamental	3,7	3,9	4,2	4,5
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Anos iniciais do ensino fundamental	3,7	3,9	4,2	4,1
	Anos finais do ensino fundamental	4,3	4,6	4,9	5,2
	Ensino Médio	4,6	4,8	5,1	5,4

A meta em questão trata-se do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) que é um indicador nacional criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e formulado para medir a qualidade do aprendizado e estabelecer metas para a melhoria do ensino. A meta toma como indicador a meta 07 do PNE (Plano Nacional de Educação), o qual determina que os alunos alcancem nível suficiente de aprendizado, havendo progressão ao longo dos anos, tanto a nível nacional quanto a nível municipal.

O índice resulta da combinação entre fluxo (rendimento escolar obtido pelo censo escolar) e aprendizagem (média de desempenho a partir da SAEB) e tem o mérito de equilibrar essas duas dimensões. Neste sentido, é muito importante compreender que ele propõe algo muito além de um olhar sobre uma nota final, pois evidencia indicadores que tratam tanto da aprendizagem, quanto de relações entre abandono, aprovação, reprovação e distorção idade/ano escolar, os quais retratam muito do panorama educacional.

111



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

Os dados oficiais indicados na tabela referem-se à estabilidade da meta do IDEB em uma linha do tempo, nos anos iniciais. O resultado obtido deve ser considerado positivo para o ensino fundamental anos iniciais, uma vez que os alunos ainda sofrem defasagem no letramento por conta do período de distanciamento, tiveram grandes prejuízos na aprendizagem ocasionado pelo período de aulas remotas, o qual estavam no segundo e terceiro ano, o que deixou grande parte das crianças em casa, mesmo assim, diante desse contexto houve um avanço considerável, sendo o resultado alcançado para a projeção da meta de 2021.

Para os anos finais do ensino fundamental a meta não foi alcançada, em especial os alunos do sexto e sétimos anos, uma vez que eles passaram pelo período de maior desenvolvimento do letramento no processo remoto, o que atenuou suas dificuldades.

O Ensino Médio, que é de responsabilidade da rede estadual, apresentou um avanço na meta alcançada e superou as demais projeções que nem eram computadas por insuficiência de porcentagem.

Em um momento de busca de resgate do déficit e superação de dificuldade que devem acontecer por alguns anos, os resultados do IDEB alcançados em 2023 devem ser considerados razoáveis e positivos, uma vez que o crescimento foi gradativo para os anos iniciais, aproximou-se da expectativa para os anos finais e superada no ensino médio.

112



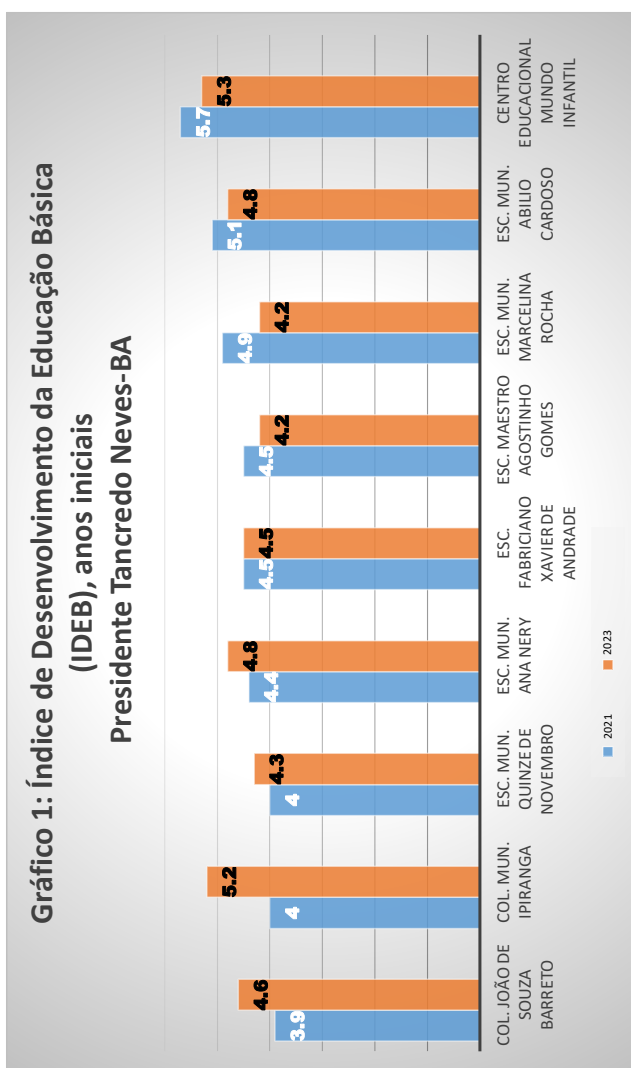
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

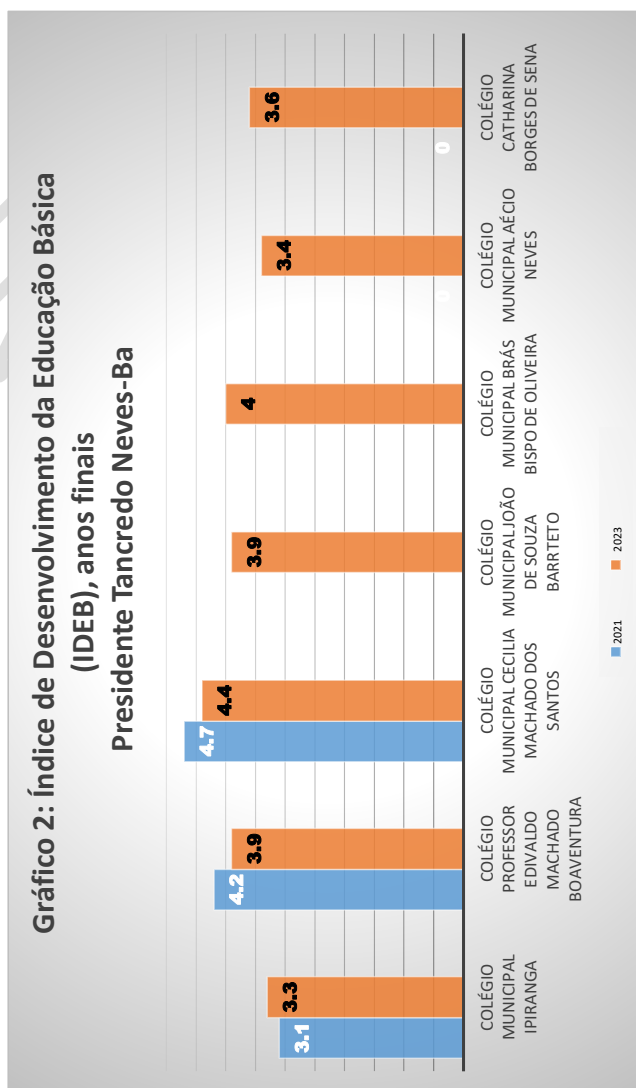


Percebe-se que a educação da Rede Municipal, no que tange o aprendizado nos anos iniciais, em sua maioria perpassaram por um avanço em relação ao ano anterior e outras se mostraram estáveis, e ainda há instituições que decaíram. Mas, é visível que elas precisam avançar de forma mais consistente, para assim atingir ou sobressair a meta. A secretaria de Educação trabalha com orientação e monitoramento dos alunos do 5º ano, no decorrer de todo ano, considerando os descritores de Língua Portuguesa e

113



Matemática da Matriz de Referência do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), com o intuito de diagnosticar o desenvolvimento dos alunos, favorecendo assim, a retomada dos conhecimentos em processo de apropriação e a organização do planejamento das aulas.



https://aedu.org.br/municipio/2925758presidente-tancredoneves/ideb/escolas?ciclo_id=AF&dependencia_id=3&ano=2021&order=nome&by=asc



Nos anos finais, ainda estamos distantes da meta projetada para 2021 que foi 4,5 e agora em 2023 o município ficou com 3,8. A Secretaria Municipal de Educação e os resultados obtidos também são considerados para a definição de ações de apoio pedagógico. Durante todo o ano letivo são realizadas formações de estudos e orientações aos professores frente ao trabalho pedagógico, bem como realizações de atividades internas para ter um melhor direcionamento para a equipe pedagógica. Isso acontece nos dois seguimentos (iniciais e finais).

Alguns colégios em 2021 houve uma quantidade insuficiente de alunos no dia da realização da prova, por este motivo não apresenta uma nota e apenas serão divulgados para a sociedade os resultados das escolas que tiverem uma taxa de participação de ao menos 80% dos alunos matriculados, mas no ano de 2023 todos atingiram a porcentagem mínima estipulada para adquirir a nota. De modo geral, tanto nos anos iniciais e finais, de responsabilidade do município, estes resultados traduzem o desempenho de todos que almejam alcançar a qualidade necessária que a meta sugere.

A participação nas avaliações é essencial, mas é preciso instituir mecanismos internos para análise e correção das deficiências e a Secretaria de educação com a equipe pedagógica, tanto nos anos iniciais como finais, realizaram simulados preparatórios e a elaboração de proposta de avaliação em andamento. E com os resultados, se faziam adequação da metodologia de ensino e desenvolvimento de projetos pedagógicos e de intervenção para alcançar o nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

115



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

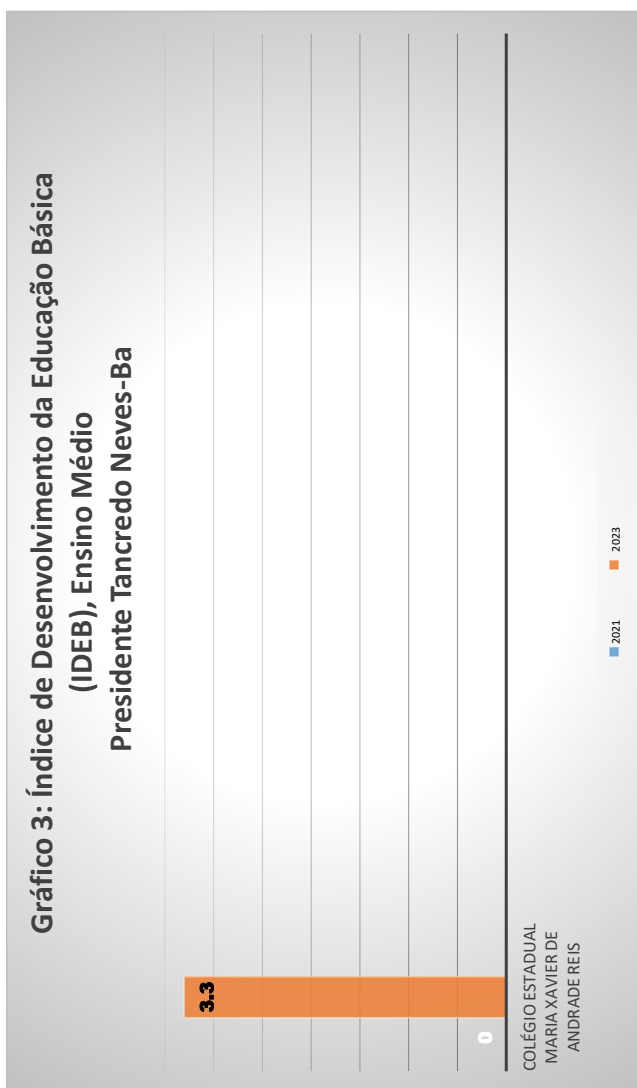
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

Gráfico 3: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Ensino Médio
Presidente Tancredo Neves-Ba



https://qedu.org.br/municipio/2925758-presidente-tancredoneves/ideb/escolas?ciclo_id=EM&dependencia_id=2&ano=2023&order=nome&by=asc

Acerca dos dados do ensino médio, houve uma quantidade insuficiente de alunos no dia da realização da prova no ano de 2021, por este motivo não se apresenta uma nota. Apenas em 2023 que foi alcançada o percentual mínimo, e foi constatado que a média é boa.

116



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

4.7.1 Quadro dos indicadores da meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb

DESCRIÇÃO DA META	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Previsão da Meta	Meta Alcançada	Fonte responsável pela coleta dos dados
Indicador 7 A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental	3,8		4,1		4,4		4,8						
	4,8		4,8		4,9		5,0		5,0				ideb.inep.gov.br
	ideb.inep.gov.br		ideb.inep.gov.br		ideb.inep.gov.br		ideb.inep.gov.br		ideb.inep.gov.br				
Indicador 7 B Ideb dos anos finais do ensino fundamental	3,7		3,9		4,2		4,5						
	3,2		3,1		3,6		4,1		3,8				ideb.inep.gov.br
	ideb.inep.gov.br		ideb.inep.gov.br		ideb.inep.gov.br		ideb.inep.gov.br		ideb.inep.gov.br				
Indicador 7 C Ideb do ensino médio	2,5				2,5		2,7						
									3,3				

117



4.7.2 Quadro das estratégias da meta 7

INDICADOR 7 A

4.7.2 Quadro das estratégias da meta 7								
INDICADOR 7 A								
Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental								
	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
				SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
7.1 Executar, na íntegra, as ações pensadas nos planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação municipal obedecendo a estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio	()	()	(X)				LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

119

120

121

122

123

124

125

126



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

concepção da terra como espaço de vida.					
7.1.7 Garantir que o currículo e o calendário letivo das unidades escolares do município contemplem a identidade cultural do povo tancredense e seu vínculo com o meio rural.	(X)	()	()		
TOTAL					
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.					

INDICADOR 7 B			
Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental			
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)		Previsão orçamentária para realização das estratégias
	SIM	NÃO	
7.1 Executar, na íntegra, as ações pensadas nos planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
			127

128

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

N° 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

7.3 Prover as escolas públicas da rede municipal com tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
7.4 Aplicar com competência os recursos financeiros que chegam à escola mediante transferência direta de recursos financeiros com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

129



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

7.5 Atender, em regime de colaboração, os estudantes da rede, nas etapas da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.	(X)	()	()	()
7.6 Estabelecer diretrizes pedagógicas e curriculares para as escolas do Ensino Fundamental, respeitando a diversidade local.	()	()	(X)	()
7.7 Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.	()	()	(X)	()
130				

131



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

propósitos de que a educação assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.						132
7.10 Universalizar, mediante articulação intersetorial nas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção a saúde.	(X)	()	()		LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
7.11 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atendimento à saúde e à integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a	(X)	()	()		LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

133

134



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

médio de deslocamento a partir de cada situação local.						
7.15 Sinalizar as Secretarias da Administração Municipal competente as condições de tráfego das estradas, a fim de que o transporte escolar possa trafegar sem prejuízos aos dias letivos.	(X)	()	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
7.16 Implementar parcerias com as demais organizações governamentais e não governamentais ligadas aos movimentos sociais do campo, para laboração de Política da Educação do Campo para o município elaborada com base na realidade dos sujeitos do meio rural, considerando	()	()	(X)	()		

135



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

sua visão de mundo, sua cultura, seu trabalho, suas relações sociais e seus diferentes saberes, possibilitando-lhes a construção eficaz de um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário baseado na concepção da terra como espaço de vida.					
7.17 Garantir que o currículo e o calendário letivo das unidades escolares do município contemplem a identidade cultural do povo tancredense e seu vínculo com o meio rural.	(X)	()	()	()	
TOTAL					
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.					
					136

137



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

física da rede escolar.						
7.2 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental no município e realizar as avaliações externas da política educacional.	(X)	()	()	Execução com recurso estadual e federal		
7.7 Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.	()	()	(X)			
7.8 Assegurar a todas as escolas públicas municipais de Presidente Tancredo Neves água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso a rede mundial de computadores em	(X)	()	()	Execução com recurso estadual e federal		

138

139

140



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

deslocamento a partir de cada situação local.					
7.15 Sinalizar as Secretarias da Administração Municipal competente as condições de tráfego das estradas, a fim de que o transporte escolar possa trafegar sem prejuízos aos dias letivos.	(X)	()	()	Execução com recurso estadual e federal	
TOTAL					
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.					
4.7.3 Meta da Qualidade da Educação Básica					
Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.			Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.	
7.1	Executar, na íntegra, as ações pensadas nos planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação municipal obedecendo a estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao			O município conta com um documento orientador construído de forma coletiva, com base na Diretrizes Curriculares Nacionais/Estaduais e Municipais da Educação Básica e as Diretrizes Curriculares da Educação Quilombola em andamento, e de cursos de formação para os	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

	desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	professores e palestras. Os gestores educacionais realizaram uma visita ao município, para realizar a análise da estrutura de funcionamento e busca entender da melhor forma a atuação de professores e gestores.
7.6	Estabelecer diretrizes pedagógicas e curriculares para as escolas do Ensino Fundamental, respeitando a diversidade local.	Criar diretrizes para a educação do campo e a da Comunidade Quilombola está em andamento, na proporção que essas comunidades não foram atendidas. Fortalecer as parcerias de todos os seguimentos nas construções das diretrizes.
7.16	Implementar parcerias com as demais organizações governamentais e não governamentais ligadas aos movimentos sociais do campo, para elaboração de Política da Educação do Campo para o município elaborada com base na realidade dos sujeitos do meio rural, considerando sua visão de mundo, sua cultura, seu trabalho, suas relações sociais e seus diferentes saberes, possibilitando-lhes a construção eficaz de um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário baseado na concepção da terra como espaço de vida.	As escolas se articulam de forma parcial com a comunidade e com os aspectos relacionados ao desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural. A participação se dá por meio de projetos, reuniões de responsáveis e outras ações pontuais. Destaca-se a realização de um evento de grande porte, conduzido por escolas do Campo como a Feira do Agricultor, os Saraus nas escolas que envolvem vários atores e grupos sociais e oficinas voltadas para valorização cultural, desenvolvimento sustentável, entre outros aspectos. O município tem investido na construção das diretrizes para educação Quilombola dialogando com as perspectivas da educação para potencializar práticas socioculturais.



4.7.4 Recomendações da meta 7

Observamos a necessidade de ficha de acompanhamento da Rede Municipal com resultados da avaliação realizada para verificação de alfabetização na idade certa; implementação de instrumentos de avaliação externa municipais; implementação de programas e projetos para reduzir distorção idade série; projetos que incentivem o aluno e evite a evasão escolar; fomentar novas parcerias que incentivem o aluno do campo, como as já realizadas, em exemplo da Casa Familiar Rural; projetos de intervenção em todos os segmentos, pois o cenário delicado “pós” pandemia necessita e a construção e elaboração de marcos legais municipais para a educação do campo.

4.8 Meta da Elevação da Escolaridade/Diversidade

A Meta tem como objetivo ampliar a escolaridade média de jovens na faixa etária de 18 a 29 anos de idade, com intuito de garantir que esse desenvolvimento se dê equitativamente. Desta forma, o primeiro grande objetivo da meta diz respeito a elevar a escolaridade média geral, de modo que ela atinja, em 2025, ao menos 12 anos de estudo.

Para o monitoramento dessa meta foram fornecidos dados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, com foco no atendimento do público citado na referida meta. Temos o Programa Educação aos Jovens e Adultos (EJA), que tem como finalidade ampliar a oferta para quem não teve acesso à educação na idade certa ou que desejem retomar os estudos. A matrícula da EJA FI, que corresponde aos anos iniciais, tivemos a matrícula de 485 alunos em 2023 e o EJA FII, anos finais, a matrícula foi de 101 alunos.

São objetivos do Programa: fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de EJA. Tem também a Comissão Permanente de Avaliações e Promoções (COPAP) que tem por

143



finalidade corrigir questões relacionadas a distorção idade –série, facilitando o acesso de pessoas que não conseguiram concluir o ensino médio na idade adequada.

As estratégias aqui debatidas têm influência principal da União e do Estado. Mesmo com essas expressividades de número de matriculados, o município procura incentivar a matrícula e a diversidade em diversos níveis de ensino, além das obrigações das quais são suas competências, visualizando a melhoria na formação dos educadores e consecutivamente dos educandos.

Os dados do IBGE estão desatualizados e não existe dado público municipal anual que informe os anos de estudos de todas as pessoas na faixa etária selecionada. O Censo Demográfico de 2010 apresenta apenas a população geral por faixa etária. A população pobre, negra, residente do campo não é apresentada por faixa etária, inviabilizando, assim, o cálculo.

Sabemos que esse conjunto de dados revela que é necessário, no que se refere à educação, um esforço concentrado e articulado entre os entes federativos e respectivos sistemas de ensino para a promoção de uma política pública voltada para a igualdade social, de modo a garantir a elevação dos anos de escolarização da população brasileira entre 18 e 29 anos, com atenção especial às populações do campo, negra e mais pobre, que apresentam maior vulnerabilidade social.

4.8.1 Quadro dos indicadores da meta 8

DESCRIÇÃO DA META	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.										
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Previsão da Meta
Indicador 8 A											25%
Escolaridade média, em anos de estudo, da							Sem informações	Sem informações	Sem informações		Meta Alcançada

145



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

não negros na faixa etária de 18 a 29 anos	Fonte responsável pela coleta dos dados									
4.8.2 Quadro das estratégias da meta 8										
INDICADOR 8 A										
	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade.									
	Previsão orçamentária para realização das estratégias									
	Observações									
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)									
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE							
8.1 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	()	()	(X)							
8.2 Elaborar e implementar plano para o atendimento à demanda de alfabetização e	(X)	()	()							
LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022										146

147

149

150



Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

151

152

153

154

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

N° 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

ensinos fundamental e médio.					
8.8 Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as culturais, de sorte que seus usuários sejam beneficiados por ações que permitam o acesso à expressão e à produção cultural, em suas diferentes linguagens.	(X)	()	()		LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
8.9 Incentivar as empresas públicas e privadas, a ofertar programas de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores.	()	(X)	()		
8.10 Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o					

155

156

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INDICADOR 8 C				
Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	
8.1 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	()	()	(X)	
8.2 Elaborar e implementar plano para o atendimento à demanda de alfabetização e escolarização de jovens, adultos e idosos, considerando a necessidade de ações	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
157				

158



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

8.7 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e a União para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.	()	(X)	()	159
8.9 Incentivar as empresas públicas e	()	(X)	()	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

privadas, a ofertar programas de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores.					
8.11. Articular as políticas de educação de jovens, adultos e idosos com as políticas culturais e esportivas.	(X)	()	()	()	
TOTAL					

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

	INDICADOR 8 D					
	Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.					
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias		Observações
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE			
8.1 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais	()	()	(X)			

160

161



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

priorizando os estudantes com rendimento escolar defasado, e considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.				
8.6 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.	(X)	()	()	
8.7 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

162



Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de

163



Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

4.8.3 Descrição e informação sobre as estratégias da meta 8

Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.		Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
Estratégias		
8.1	Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	O município faz essa busca ativa, mas carece de mapeamento, por meio de censo educacional ou outras fontes, dessa população analfabeta, por localidades, residências e locais de trabalho, visando localizar e induzir a participarem da oferta de educação de jovens e adultos, com parcerias das igrejas, sindicatos, saúde, associações, assistência social e empresas.
8.7	Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e a União para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.	A Rede Municipal não possui parcerias com essas áreas, o que dificulta a localização desses jovens e adultos para realizar o monitoramento e garantir a frequência desse público.
8.10	Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como do efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a Educação de Jovens e Adultos.	É necessário criar parcerias com instituições, meios de comunicação e sociedade civil para buscar equipamentos e apresentações culturais públicas (peça teatral, casos, moda de viola, samba de roda, cinema, entre outros), oportunizando momentos com um ambiente cultural enriquecedor da própria comunidade.



4.8.4 Recomendações da meta 8

Recomenda-se ficha de mapeamento por meio de censo educacional ou outras fontes dessa população analfabeta, por localidades, residências, locais de trabalho, as questões de raça/cor também precisam de atenção se observados os quantitativos relacionados aos "não-declarados" em comparação ao total considerado para a amostra do dado; localizar e induzir a participarem da oferta de educação de jovens e adultos; realizar seleção de professores exclusivos para a EJA e fornecer formação continuada; realizar atividades formativas com professores, família e estudantes para que possam conhecer/reconhecer suas identidades étnico-raciais e revisar suas declarações de forma mais consciente. É uma tarefa em construção e desenvolvimento da rede municipal de ensino.

4.9 Meta da Alfabetização de Jovens e Adultos

Com base nas definições adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), neste relatório, devido à implantação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-c), considera-se alfabetizada a pessoa que declara saber ler e escrever e analfabeta funcional a pessoa com 15 anos ou mais de idade que possui menos de cinco anos de escolaridade ou que declara não saber ler e escrever.

Com foco no atendimento do público citado na referida meta, é preciso mencionar o desafio encontrado na ponderação dos dados. Não há informações oficiais específicas que avaliem as taxas de analfabetismo municipal como solicita a meta em questão e os dados do IBGE são defasados, não existindo números atuais disponíveis para conclusão a nível municipal. A ponderação da amostra se mostrou insuficiente diante dos demais indicadores, mesmo que fosse recalculada por estimativa. Deste modo, a Equipe Técnica concluiu a impossibilidade de monitorar e avaliar a meta, inclusive de atingir se a mesma está oscilante ou crescente.

165



A Educação de Jovens e Adultos começa a ocupar o seu lugar, deixando de ser tratada como uma educação menor. Sendo assim, a Rede municipal de Ensino tem buscado atuar no enfrentamento às desigualdades sociais, reconhecimento do tratamento desigual como condição para o alcance da igualdade e organizando o trabalho pedagógico de modo a valorizar os interesses individuais e o ritmo de aprendizagem de cada sujeito envolvido no processo, considerando os saberes adquiridos por esses sujeitos.

4.9.1 Quadro dos indicadores da meta 9

DESCRIÇÃO DA META	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa e inteiros três e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional										Previsão da Meta	Meta Alcançada	Fonte responsável pela coleta dos dados
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
Indicador 9 A Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade	90%						Sem informação	Sem informação	Sem informação				
Indicador 9 B Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade											50%		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

4.9.2 Quadro das estratégias da meta 9

	INDICADOR 9 A					Observações
	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade					
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias		
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE			
9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022		
9.2 Resgatar os alunos matriculados no programa de alfabetização de jovens e adultos para ingressar na rede Municipal de educação de jovens e adultos.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022		
9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022		

168



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

associações, instituições religiosas, empresas locais e outros, na perspectiva da alfabetização de adultos e idosos.					
9.8 Criar política própria de alfabetização dos servidores efetivos que atuam no Sistema Municipal de Educação, estendendo essa política aos demais servidores da administração municipal.	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
TOTAL					

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

INDICADOR 9 B		
	Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	Observações
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)	



Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

170



4.9.3 Meta da Alfabetização de Jovens e Adultos

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
9.5	Promover a formação continuada dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos - EJA, para garantir que sejam atendidas as especificidades deste público alvo.	O município tem o planejamento pedagógico, mas não há uma formação continuada para os professores dessa modalidade para atender as especificidades do público alvo.
9.8	Criar política própria de alfabetização dos servidores efetivos que atuam no Sistema Municipal de Educação, estendendo essa política aos demais servidores da administração municipal.	Depois da Constituição de 1988, todos os servidores públicos concursados devem ser alfabetizados, mas não há uma política própria de alfabetização.

4.9.3 Recomendações da meta 9

Como recomendação, a Equipe Técnica observa que é necessário estabelecer parcerias com empresas locais para garantirem letramento aos funcionários que ainda não tem; parcerias com o empresariado para estimular a integração entre o mundo do trabalho e a necessidade do estudo; acompanhamento da evolução do processo de Alfabetização de Jovens e Adultos, visando melhorá-lo e qualificá-lo até que todos os analifabetos sejam atendidos; aquisição de livros didáticos específicos para a modalidade; monitoramento e avaliação constante dos trabalhos desenvolvidos nas escolas que oferecem a modalidade para verificar o progresso dos estudantes e identificar áreas que necessitam de melhorias; oferta de bolsas de incentivo financeiro para os estudantes, além da oferta de apoio psicológico.

171





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

adultos na forma integrada à educação profissional	Indicadores Planos municipais	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Fonte responsável pela coleta dos dados
Indicador 10 B	Oferecer pelo menos 25% das matrículas da EJA na forma integrada à educação profissional até 2024	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	25%	Fonte responsável pela coleta dos dados

4.10.2 Quadro das estratégias da meta 10				INDICADOR 10 A	
10.1 Fomentar consócio intermunicipal para a criação de um pólo de educação de	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional			Observações	
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
	()	(X)	()		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio.				
10.2 Realizar, através de ação intersetorial diagnóstico de demanda a cada final de ano letivo.	()	(X)	()	
10.6 Buscar, junto aos governos federal e estadual, a adesão de programas nacionais de educação de jovens e adultos integrado à educação profissional, de modo que atenda as especificidades locais, observando as responsabilidades do município no exercício das contrapartidas.	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
TOTAL				
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de				

174



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

	INDICADOR 10 B				Observações
	Oferecer pelo menos 25% das matrículas da EJA na forma integrada à educação profissional até 2024.				
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
10.3 Apoiar programas nacionais e estaduais de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.	()	(X)	()		
10.4 Contribuir na expansão, junto antes das matrículas na educação de jovens e adultos.	()	(X)	()		

175

176



a adesão de programas nacionais de educação de jovens e adultos integrado à educação profissional, de modo que atenda as especificidades locais, observando as responsabilidades do município no exercício das contrapartidas.				LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
TOTAL					

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

4.10.3 Meta da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
10.1	Fomentar consórcio intermunicipal para a criação de um polo de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio.	Não existe consórcio intermunicipal para tal fim. Não houve articulação por parte do Estado para que essa ação fosse colocada em prática.



10.6	Buscar, junto aos governos federal e estadual, a adesão de programas nacionais de educação de jovens e adultos integrado à educação profissional, de modo que atenda as especificidades locais, observando as responsabilidades do município no exercício das contrapartidas.	Não há financiamento de programa que tenha iniciativa de ação a Educação Profissional e Tecnológica. O Estado e o Município não obtiveram parcerias com instituições de educação profissional, públicas e privadas, para que os alunos da Educação de Jovens e Adultos tivessem acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidos.
------	---	--

4.10.4 Recomendações da meta 10

No contexto atual do município, propomos algumas recomendações que visa o cumprimento da meta: oferecer cursos profissionalizantes capazes de proporcionar serviços à comunidade; incentivar a continuidade dos estudos, proporcionando cursos técnicos e profissionalizantes para os estudantes interessados em aprimorar suas habilidades e buscar novas oportunidades no mercado de trabalho; estabelecer parcerias estratégicas com órgãos ligados à administração pública municipal, empresas privadas e outras instituições locais para criar programas de apoio ao EJA, com a disponibilidade de espaços para aulas práticas ou demonstrações de atividades laborais pelos parceiros, apoio financeiro e programas de estágio como incentivo aos estudantes.

4.11 Meta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

A meta não pode ser medida por não ter essa modalidade para o município, já que é de responsabilidade da esfera Estadual e Federal.

178



Mesmo assim, foi firmado termo de parceria 001/2015 com a Casa Familiar Rural –CFRPTN, uma organização civil de interesse público/ OCSIP, por intermédio do Programa Tributo ao Futuro, destinados ao FMDCA para viabilizar ações descritas no projeto e cronograma físico. A Casa Familiar Rural no Município de Presidente Tancredo Neves, oferta o ensino médio integrado à formação técnica, por meio da pedagogia da alternância e assume o desafio de colaborar, através da educação de qualidade contextualizada ao campo, com o desenvolvimento de jovens e filhos de agricultores, na perspectiva de combater o êxodo rural e estimular a permanência no campo com qualidade de vida. Nesse sentido, o curso ofertado é o Técnico em Agropecuária e ele tem por objetivo colaborar na formação de cidadãos autônomos, críticos e tecnicamente qualificados.

Objetivando atender a meta, o curso Técnico em Agropecuária implantado na Escola Técnica Casa Familiar Rural em parceria com a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, tem como objetivos específicos: Formar profissionais que tenham autonomia e iniciativa e ao mesmo tempo saibam trabalhar em equipe; Contribuir para a formação crítica e ética frente às inovações tecnológicas, avaliando seu impacto no desenvolvimento e na construção da sociedade; Ter um currículo flexível de forma a atender à demanda local ou regional; Estar atualizado e sintonizado com as novas tecnologias; Proporcionar o contato do aluno com a prática profissional, rompendo com a dicotomia teoria/prática; Fornecer habilitação e qualificação para fins de exercício profissional e/ou continuidade de estudos na área de Recursos Naturais.

Através desse valor, outros projetos também incentivam a educação Profissional como: AMBACOV e FAMA, bem como o Projeto Trilhando Caminhos, do Instituto de Direito e Cidadania –IDC, com o objetivo de contribuir na formação humana, cidadã, estimulando o autoconhecimento, o protagonismo juvenil, e reflexões sobre a escolha profissional dos adolescentes no município.

4.11.1 Quadro dos indicadores da meta 11

DESCRIÇÃO DA META	Ampliar, em regime de colaboração, a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público
-------------------	---

179



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Indicador 11 A	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Previsão da Meta		Fonte responsável pela coleta dos dados
											50%		
	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%									
	https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php	https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php	https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php	https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php									
Indicador 11 B	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Previsão da Meta		Fonte responsável pela coleta dos dados
											50%		
	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%									
	https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php	https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php	https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php	https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php									
Indicador 11 C	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Previsão da Meta		Fonte responsável pela coleta dos dados
											50%		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

4.11.2 Quadro das estratégias da meta 11

INDICADOR 11 A					
Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio					
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
11.2 Realizar estudo de demanda e audiência pública para definição da área de atuação dos cursos profissionalizantes.	()	(X)	()		
11.3 Mapear os estudantes egressos do ensino médio do município, a fim de buscar junto a União e Estado a implantação de um curso técnico profissionalizante, pós-médio que atenda a oferta dessa demanda.	()	(X)	()		
11.6 Apoiar a oferta de programas de reconhecimento de					

181

182



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

	INDICADOR 11 B				Observações
	Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio.			Previsão orçamentária para realização das estratégias	
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)				
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
11.1 Buscar, em regime de colaboração com o Estado e a União a implantação da educação profissional de nível médio em parceria com os Institutos Federais de Educação e o Centro Territorial de Educação.	()	(X)	()		
11.4 Promover cursos de capacitação para os profissionais da educação profissional, em parceria com a Secretaria de	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

184



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

através de representação municipal, fortalecendo a articulação, a gestão participativa e o controle social.					
TOTAL					
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.					

INDICADOR 11 C					
Expansão acumulada da EPT de nível médio pública.					
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
	PARCIALMENTE				
	SIM	NÃO			
11.1 Buscar, em regime de colaboração com o Estado e a União a implantação da educação profissional de nível médio em parceria com os Institutos Federais de Educação e o	()	(X)	()		



Centro Territorial de Educação.					
11.4 Promover cursos de capacitação para os profissionais da educação profissional, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado.	()	(X)	()		LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
11.6 Apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, através de parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social, Ministério da Agricultura e Ministério da Educação para implantação de cursos profissionalizantes que estejam	()	(X)	()		LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022



inseridos no contexto social, cultural e educacional do município.					
TOTAL					

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

4.11.3 Meta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
11.5	Incentivar, junto a rede estadual de ensino o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e quilombola de acordo com os seus interesses e necessidades.	A unidade de ensino estadual atende apenas essas populações no ensino médio, pois ainda não estamos habilitados para ofertar Educação profissional.
11.7	Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	O Estado oferece vagas para as pessoas com deficiência, mas não houve proposta de mudança de Ensino Médio para o Técnico.

4.11.4 Recomendações da meta 11

Essas recomendações buscam dar condições para a meta ser alcançada: precisa de nota técnica para referenciar competência municipal, estabelecendo parceria para acompanhamento e avaliação da meta; priorizar a inclusão de estudantes com deficiências na Educação Profissional Técnica, garantindo o acesso pleno e igualitário.



4.12 Meta da Educação Superior

Esta meta segue com considerações que refletem sobre o ensino superior no Brasil, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e como este nível de ensino vem se configurando no cenário do país, face a proposta da meta 12 do Plano Nacional da Educação (PNE) que está em vigência (2014-2024).

O PNE é reconhecido como uma política de Estado, e de modo específico se pretende verificar como a meta está sendo desenvolvida e cumprida, reconhecendo a função da universidade enquanto instituição promotora do desenvolvimento social. Para este estudo utilizamos a Lei 13.005/2014 e também nos valem de informações disponibilizadas pelo Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022, que fornece dados pertinentes ao processo de materialização das propostas desta Lei.

Essa meta almeja a expansão do acesso aos cursos de graduação com elevação de taxa bruta de matrículas. É um desafio a nível de município, que além da ausência de regime de colaboração da União e Estado, pelo número de habitantes e faixa territorial, também sofre com a desinformação em relação as áreas de interesse e cursos pretendidos. Visando alcançá-la o município custeia transporte aos estudantes de nível superior para cidades próximas, que distanciam cerca de 01 hora e meia do município, e atendem as cidades de Valença e Santo Antônio de Jesus-BA.

Segundo dados fornecidos pela Associação dos Estudantes Universitários Subsequentes e Secundaristas Tancredenses – ASEUSST, o município conta com 188 (cento e oitenta e oito) alunos cursantes de universidades e faculdades públicas e privadas que se deslocam para Valença e Santo Antônio de Jesus. Além disso, o município conta com polos: Faculdade Estácio de Sá, a Universidade Uniasselvi, a UniCV e a Cruzeiro do Sul. A elevação do número de jovens nessa faixa etária cursando nível superior é uma crescente, aquém do percentual previsto na meta, mas com grande tendência de aumento. Um outro ponto de atenção é em relação aos residentes do município que estão matriculados em cursos de modalidade EAD e que se deslocam por conta própria para cursar o ensino superior, no qual não temos como tabular.

188



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

4.12.1 Quadro dos indicadores da meta 12

DESCRIÇÃO DA META	Apoiar, em Regime de Colaboração com a União e o Estado, a elevação da matrícula no ensino superior garantindo que no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos tenha acesso à educação superior										Previsão da Meta		Fonte responsável pela coleta dos dados
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	50%	Meta Alcançada	
Indicador 12 A Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)	20,4%	19,9%	28,4%	37,2%	44,9%	39%	40,6%	42,1%	42,5%				
	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais				
Indicador 12 B Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)													
Indicador 12 C Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação.													

189



4.12.1 Quadro das estratégias da meta 12					
	INDICADOR 12 A				
	Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)				
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
12.1 Implantar a oferta de estágio remunerado nas instituições públicas municipais.	()	(X)	()		
12.2 Mapear demanda dos concluintes do Ensino Médio e promover campanhas de divulgação para o ingresso no ensino superior.	()	(X)	()		
TOTAL					
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.					

190



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INDICADOR 12 B					
Taxa líquida de escolarização na educação superior (TLE).					
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
12.2 Mapear demanda dos concluintes do Ensino Médio e promover campanhas de divulgação para o ingresso no ensino superior.	()	(X)	()		
12.3 Estabelecer parcerias com Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, visando à instalação de Pólo Universitário no município.	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
12.4 Divulgar as políticas públicas de financiamento e assistência estudantil, incentivando o ingresso dos	()	(X)	()		

191

192



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TOTAL				34.182.000,00		
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.						
		INDICADOR 12 C				
		Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação.			Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
		Alcance das estratégias EM 2024 (Status)				
		SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
12.1 Implantar a oferta de estágio remunerado nas instituições públicas municipais.	()	(X)	()			
12.2 Mapear demanda dos concluintes do Ensino Médio e promover campanhas de divulgação para o ingresso no ensino superior.	()	(X)	()			
12.3 Estabelecer parcerias com Instituições Públicas e						

193



Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

194



4.12.3 Meta da Educação Superior

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
12.1	Implantar a oferta de estágio remunerado nas instituições públicas municipais.	O município não abarca a demanda existente de estágios.
12.6	Implementar e fortalecer os cursinhos preparatórios para o vestibular.	Ausência de recursos públicos direcionados.

4.12.4 Recomendações da meta 12

A recomendação da meta é ampliar parceria público privado para aumentar a oferta de polos de universidades e faculdades no município, oportunizando ainda, vantagens e descontos aos funcionários públicos municipais.

4.13 Meta da Qualidade da Educação Superior

Foi verificado pela equipe de monitoramento a necessidade de atualização de dados municipais referente a meta. A qualificação dos professores da educação superior vem aumentando a cada ano, segundo dados apurados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Mais de 80% dos 384 mil docentes têm mestrado e/ou doutorado. As informações do Censo da Educação Superior, em 2018, indicam que a meta 13 do Plano Nacional de Educação (PNE) foi alcançada.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

A nível municipal, é preciso mencionar a dificuldade de atualização de dados, não constando no censo escolar o número atualizado dos professores. Há o incentivo, inclusive com previsão de licença remunerada para professores que almejem cursar o doutorado.

4.13.1 Quadro dos indicadores da meta 13

DESCRIÇÃO DA META	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.									
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Indicador 13 A Percentual de docentes da educação superior com mestrado ou doutorado.	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	75%
	SME	SME	SME	SME	SME	SME	SME	SME	SME	SME
Indicador 13 B Percentual de docentes da educação superior com doutorado.	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	35%
	SME	SME	SME	SME	SME	SME	SME	SME	SME	SME



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

4.13.2 Quadro das estratégias da meta 13										pela coleta dos dados
INDICADOR 13 A										
Percentual de docentes da educação superior com mestrado ou doutorado.										
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)		Previsão orçamentária para realização das estratégias		Observações					
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE							
13.1	Contribuir para a elevação do padrão de qualidade das universidades, possibilitando que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada e estágios nos equipamentos públicos municipais.	(X)	()	()						
TOTAL										
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.										197



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

INDICADOR 13 B				
	Percentual de docentes da educação superior com doutorado.			Observações
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)		Previsão orçamentária para realização das estratégias	
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	
13.1 Contribuir para a elevação do padrão de qualidade das universidades, possibilitando que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada e estágios nos equipamentos públicos municipais.	(X)	()	()	
TOTAL				
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.				

198



4.13.3 Meta da Qualidade da Educação Superior

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
13.1	Contribuir para a elevação do padrão de qualidade das universidades, possibilitando que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada e estágios nos equipamentos públicos municipais.	O município está sempre disposto a participar das pesquisas institucionalizadas direcionadas a este objetivo e diversos acadêmicos de curso superior e alunos de curso técnicos realizam estágios nas instituições públicas.

4.13.4 Recomendações da meta 13

Recomenda-se a atualização de dados municipais referente a meta; minicensos enviados as universidade e faculdades, bem como nos polos que estão instalados no município.

4.14 Meta da Pós-graduação

A pós-graduação *stricto sensu* é um importante instrumento para o desenvolvimento econômico-social do país, uma vez que as pesquisas realizadas nesse nível geram conhecimentos úteis e necessários a melhoria do ambiente social. Nos últimos anos houve um aumento na quantidade de programas e cursos de pós-graduação em todo Brasil, o que reflete, de um lado, uma preocupação com a pesquisa e inovação científica e tecnológica do país e, de outro, as políticas públicas adotadas em razão do Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência entre 2014-2020.

Neste contexto, ainda é preciso mencionar a dificuldade de atualização de dados, já que não consta informações acerca das matrículas na pós graduação *stricto sensu* relacionado ao município. Contudo, o município incentiva a qualificação profissional dos



municipes, com facilitação de instalação de polos de faculdades, bem como ajuda no custeio para locomoção dos estudantes para cidades circunvizinhas, além de licença remunerada para os interessados em cursar mestrado ou doutorado. No sistema de recursos Humanos não consta informações acerca do recebimento de gratificações referentes a mestrado e doutorado, constando tão somente o quantitativo de 34 professores no nível I, 134 professores no Nível II e 136 professores no Nível III.

4.14.1 Quadro dos indicadores da meta 14

DESCRIÇÃO DA META	Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a ampliarem, no mínimo 100% o número de mestres e doutores do município até o final da década desse PME.									
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	Sem informação	100%
Indicador 14 A										
Número de títulos de mestrado concedidos por ano.	SME	SME	SME	SME	SME	SME	SME	SME		Fonte responsável pela coleta dos dados
Indicador 14 B										
Número de títulos de doutorado concedidos por ano.	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	Sem informação	100%
	SME	SME	SME	SME	SME	SME	SME	SME		Fonte responsável pela coleta dos dados



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

4.14.2 Quadro dos indicadores da meta 14					
	INDICADOR 14 A				
	Número de títulos de mestrado concedidos por ano.			Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)				
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
14.1 Publicizar as políticas de cursos de pós-graduação.	()	(X)	()		
14.2 Buscar parcerias com instituições de Ensino Superior que ofereçam cursos de pós graduação stricto sensu ampliando a possibilidade de acesso.	()	()	(X)		
14.3 Realizar o levantamento das reais necessidades de transporte e moradia utilizados pelos estudantes de pós-graduação stricto sensu oferecendo apoio, conforme critérios estabelecidos pela	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
					201



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

SME e orçamento disponível, no que diz respeito a assegurar o transporte (este em regime de colaboração) para prosseguimento dos estudos.					
14.4 Apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a oferta regional/territorial de pós-graduação stricto sensu para os municípios de Tancredo Neves.	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
TOTAL					
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.					
					202



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INDICADOR 14 B				
	Títulos de doutorado concedidos por ano.			Observações
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)		Previsão orçamentária para realização das estratégias	
	SIM	NÃO		
14.1 Publicizar as políticas de cursos de pós-graduação.	()	(X)	()	
14.2 Buscar parcerias com instituições de Ensino Superior que ofereçam cursos de pós graduação stricto sensu ampliando a possibilidade de acesso.	()	()	(X)	
14.3 Realizar o levantamento das reais necessidades de transporte e moradia utilizados pelos estudantes de pós-graduação stricto sensu oferecendo apoio, conforme critérios estabelecidos pela SME e orçamento	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

203



Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 5428BB9BE52199E130AD0CEC7CDDC5D7



4.14.3 Meta da Pós-graduação

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
14.1	Publicizar as políticas de cursos de pós-graduação.	Não existe no município instituições de ensino superior públicas.

4.13.4 Recomendações da meta 14

A Equipe Técnica de Monitoramento ressalta a importância da revisão do Plano de Carreira dos professores municipais; articulação entre os municípios para oferta de curso de pós graduação, de forma gratuita; buscar parcerias com instituições públicas e privadas, visando fomentar possibilidades de formação continuada em regime de colaboração.

4.15 Meta da Titulação dos Profissionais da Educação Básica

A Meta visa à garantia de uma política nacional de formação dos profissionais da educação em regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, no prazo de vigência do PME. O objetivo é assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Atualmente é notável o avanço do município na garantia da formação específica de nível superior, adquirida por meio de cursos de licenciatura nas áreas de conhecimento em que os profissionais atuam. O município conta 304 (trezentos e quatro) professores. Destes 05 (cinco) são REDA; dos concursados, 29 (vinte e nove) professores efetivos no nível I, 134 (cento e trinta e quatro) professores efetivos nível II e 136 (cento e trinta e seis) professores efetivos nível III. Ainda, no ano de 2023, aconteceu o

205



enquadramento de vários professores, que passaram do regime de 20 horas semanais para 40 horas semanais, um exemplo da preocupação da gestão com a titulação de seus servidores da educação.

4.15.1 Quadro dos indicadores da meta 15

DESCRIÇÃO DA META	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de 1(um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.										Previsão da Meta		Fonte responsável pela coleta dos dados
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	100%	Meta Alcançada	
Indicador 15 A													
Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam													
Indicador 15 B													
Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam													



4.15.2 Quadro das estratégias da meta 15

Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

207



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	Previsão orçamentária para realização das estratégias	
15.1 Realizar diagnóstico das necessidades de formação dos professores da rede municipal de educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no território que abrange o município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.	()	()	(X)		
15.3 Adedir cursos e programas especiais, em regime de colaboração, para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	208



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

docente, em efetivo exercício.					
15.4 Reordenar a rede assegurando, dentro da possibilidade legal, a lotação dos professores nas unidades escolares em suas respectivas áreas de formação.	()	()	(X)		
15.5 Incentivar a participação dos docentes em cursos de formação inicial e de segunda licenciatura oferecidas pelo Ministério da Educação, assegurando as condições de permanência.	()	()	(X)		
15.6 Aderir a programas específicos de formação em licenciatura para professores das escolas do campo e da educação especial.	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
TOTAL					
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de					



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

INDICADOR 15 B					Observações
Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.					
Alcance das estratégias EM 2024 (Status)					
		SIM	NÃO	PARCIALMENTE	Previsão orçamentária para realização das estratégias
15.1	Realizar diagnóstico das necessidades de formação dos professores da rede municipal de educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no território que abrange o município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.	()	()	(X)	
15.2	Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao	()	(X)	()	

210

211



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

formação inicial e de segunda licenciatura oferecidas pelo Ministério da Educação, assegurando condições de permanência.					
15.6 Aderir a programas específicos de formação em licenciatura para professores das escolas do campo e da educação especial.	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
TOTAL					

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

INDICADOR 15 C				
15.1 Realizar diagnóstico das necessidades de	Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.			
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)		Previsão orçamentária para realização das estratégias	
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	Observações
	()	()	(X)	

212



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

formação dos professores da rede municipal de educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no território que abrange o município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.					
15.2 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.	()	(X)	()		
15.3 Aderir cursos e programas especiais, em regime de colaboração, para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

213

214



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

escolas do campo e da educação especial.							
TOTAL							
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.							
INDICADOR 15 D							
15.1 Realizar diagnóstico das necessidades de formação dos professores da rede municipal de educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no território que abrange o município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam			Previsão orçamentária para realização das estratégias		Observações	
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			PARCIALMENTE			
	SIM			NÃO			
	()			()		(X)	
TOTAL							215



Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

4.15.3 Meta da Titulação dos Profissionais da Educação Básica

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
15.3	Aderir cursos e programas especiais, em regime de colaboração, para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.	A Secretaria incentiva toda equipe docente a qualificação profissional, enviando esforços com parcerias e disponibilizações de locais para polos de faculdades, mas ainda não há como estipular se os docentes têm formação de nível superior na sua área de atuação.
15.6	Aderir a programas específicos de formação em licenciatura para professores das escolas do campo e da educação especial.	O município ainda não dispõe de programas de formação específica.

4.15.4 Recomendações da meta 15

Recomendamos que se faça um levantamento de dados para saber se existe profissionais docentes que estejam com formação em áreas diferentes da que atuam; articulação entre estado e município para parcerias direcionadas a formação acadêmica; incentivar e mobilizar formações específicas para o campo, comunidade quilombolas e educação especial.

4.16 Meta da Pós-graduação dos Profissionais da Educação Básica



A Meta apresenta dois objetivos: o primeiro é formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME); o segundo é garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

É possível identificar um avanço significativo na política de formação dos profissionais da educação, conforme os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Isso assegura que uma parcela expressiva dos professores e professoras da rede municipal tenha acesso à formação continuada na área que atuam.

Atualmente o município conta 304 (trezentos e quatro) professores. Destes 05 (cinco) são REDA; ou seja, nível I, 29 (vinte e um) professores efetivos e 05 (cinco) REDA nível I, 134 (cento e trinta e quatro) professores efetivos nível II e 136 (cento e trinta e seis) professores efetivos nível III.

4.16.1 Quadro dos indicadores da meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

DESCRIÇÃO DA META	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Previsão da Meta	Meta Alcançada	Fonte responsável pela coleta dos dados
	Indicador 16 A										50%		
Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	20,4%	19,9%	28,4%	37,2%	44,9%	39%	40,6%	41,8%	44,73%				SME
	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	Indicador 16 B	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Previsão da Meta	Meta Alcançada	Fonte responsável pela coleta dos dados
		31,9%	32,6%	36,2%				Sem informação	Sem informação	Sem informação	50%			
	Percentual de Professores que recebem incentivos de cursos de Formação Continuada	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais										

4.16.2 Quadro das estratégias da meta 16

INDICADOR 16 A

Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)		Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
	SIM	NÃO		
16.1 Realizar, planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e buscar, em regime de colaboração, a respectiva oferta por parte das instituições	()	(X)	()	

218

219



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.					
16.5 Incentivar o aprimoramento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	()	()	(X)		
16.7 Buscar parcerias do Poder Público juntamente às instituições de formação lato e stricto sensu, que venham garantir o	()	(X)	()		
					220



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

acesso e permanência dos professores da educação básica.					
16.8 Acompanhar e apoiar a política nacional de formação de professores em nível de pós graduação lato e stricto.	()	(X)	()		
16.9 Buscar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação.	()	(X)	()		
16.12 Possibilitar a ressignificação constante do profissional da educação, oferecendo-lhe espaços de formação pessoal, no que tange às relações intra e interpessoais.	()	(X)	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	221



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

16.13 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.	()	(X)	()	
TOTAL				
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.				
INDICADOR 16 B				
	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.			
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)		Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
	SIM	NÃO		
16.2 Criar a partir de orçamento disponível e regulamentar em Lei própria bolsa municipal de estudo	()	(X)	()	

222

223

224

225

226



serviço, para que assegurem a todos os trabalhadores em educação a possibilidade de adquirir a qualificação mínima e máxima, conforme legislação educacional.						
TOTAL						

Observação: LEINº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

4.16.3 Meta da Pós-graduação dos Profissionais da Educação Básica

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
16.4	Estabelecer uma parceria junto ao profissional com formação em mestre ou doutor, estando à disposição da Secretaria Municipal de Educação a fim de desenvolver projetos e pesquisas na área de estudo.	Há uma dificuldade administrativa de estabelecer o quadro os professores que possuem mestrado ou doutorado.



4.16.4 Recomendações da meta 16

Recomendamos que se faça um levantamento de dados para saber a quantidade de professores que não tem a graduação ou licenciatura da área que atuam, além dos que possuem doutorado ou mestrado; incentivar a qualificação profissional dos professores através do cumprimento do que está previsto no plano de carreira; continuar articulando a formação continuada, que é de extrema importância para qualificação e aprimoramento de metodologias a serem utilizadas pelo professor.

4.17 Meta da Valorização dos Profissionais do Magistério

A valorização dos profissionais do magistério é um mecanismo com múltiplos aspectos e transposição por determinantes que fazem parte do percurso profissional ao longo do caminho, e pode-se considerar a jornada de trabalho, as condições adequadas de trabalho, a remuneração, a formação inicial e continuada, entre outros condições que valorizam a trajetória de cada profissional no magistério. O Plano Municipal de Educação, alinhado ao Plano Nacional de Educação, prevê nas suas metas os pilares da política de valorização para a formação inicial e continuada, do piso salarial e do plano de carreira. Firmando assim, os princípios de valorização do magistério na esfera pública.

Mesmo com as propostas relacionadas nos instrumentos legais, é necessário favorecer as bases de concordância remuneratória na estrutura do Plano de Carreira do magistério e dos demais profissionais, garantindo que todos tenham acesso as mesmas oportunidades no tratamento aos profissionais. A valorização salarial dos educadores, componentes fundamentais no processo de ensino e de aprendizagem no ambiente escolar, assim como na formação cidadã individual e coletiva.

Ainda no ano de 2024, a Prefeitura Municipal de Educação realizou o Concurso Público nº 001/2024 para o preenchimento de 73 vagas, incluindo profissionais do magistério. Mais uma iniciativa da gestão atual para valorização dos professores e para garantia de direitos de um concursado.

228



DESCRIÇÃO DA META	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano de vigência deste PME										
Indicador 17 A	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.	112,2%	121,6%	108,1%							100%	Previsão da Meta
											Meta Alcançada
	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais	Indicadores Planos municipais				Lei Municipal 0388/2022	Lei Municipal 0388/2022	Lei Municipal 0388/2022		Fonte responsável pela coleta dos dados

INDICADOR 17 A					
Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.					
		Alcance das estratégias EM 2024 (Status)		Previsão orçamentária para realização das estratégias	Observações
		SIM	NÃO		
17.1	Constituir, por iniciativa do			()	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

N° 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

Sistema de Ensino, fórum permanente, com representação da câmara municipal, conselhos de educação e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do piso valor do salário nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.	()	(X)	()	()
17.2 Implementar no município, o Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na	(X)	()	()	()

230



Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.



4.17.3 Meta da Valorização dos Profissionais do Magistério

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
17.1	Constituir, por iniciativa do Sistema Municipal de Ensino, fórum permanente, com representação da câmara municipal, conselhos de educação e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério, público da educação básica.	O Município até o presente momento não constituiu fórum ou comissão para acompanhamento do plano atual. A iniciativa para a criação deste espaço é do executivo.

4.17.4 Recomendações da meta 17

Recomendamos criação de Fórum para acompanhamento e construção do próximo do Plano; revisão do Plano de Carreira.

4.18 Meta do Plano de Carreira

A meta refere-se à existência de planos de carreira em todos os sistemas públicos de ensino no prazo de dois anos de vigência do Plano Municipal de Educação-PME, tendo como referência o piso nacional profissional. É importante mencionar que não há indicador que permita acompanhamento dessa meta no site do PNE em movimento, haja visto que cada município tem o seu Plano de Carreira com a vigência específica.

A Lei atual foi sancionada no dia 15 de dezembro de 2010, sob a Lei Complementar nº 023/2010, que institui o novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, e desde então não houve alteração. Já tiveram tentativas com a categoria, havendo impasse sobre dispositivos acerca do texto de Lei e as alterações ainda se encontram em análise.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

4.18.1 Quadro dos indicadores da meta 18

DESCRIÇÃO DA META	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão e adequação dos Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal										Previsão da Meta		Fonte responsável pela coleta dos dados
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	100%	Meta Alcançada	
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%			
	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010			
Indicador 18 A	O Município possui plano de carreira e remuneração dos profissionais de magistério?												
Indicador 18 B	O Município prevê o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades com os educandos?	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	100%	Meta Alcançada
		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		
		Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010		
Indicador 18 C	Município atende ao Piso Salarial Nacional Profissional?	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	100%	Meta Alcançada
		Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010	Lei municipal 023/2010		



4.18.2 Quadro das estratégias da meta 18

INDICADOR 18A

O Município possui plano de carreira e remuneração dos profissionais de magistério?

234



qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.				LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
18.2 Criar a comissão paritária para fins de acompanhamento da elaboração/revisão do Plano de Carreira e demais questões que abranja a valorização dos profissionais da educação.	()	(X)	()		
18.3 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.	()	(X)	()		
18.4 Garantir a implementação na íntegra do Plano					

236



efetivos que pleiteiem o preenchimento de vaga real em conformidade com a formação exigida.						
TOTAL						
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.						

INDICADOR 18B					Observações
O Município possui plano de carreira e remuneração dos profissionais de magistério?					
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)		Previsão orçamentária para realização das estratégias		
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
18.5 Assegurar na implementação do Plano de Carreira o cumprimento das atribuições dos profissionais da educação, utilizando-se de medidas disciplinares, caso não cumpram suas atribuições	()	()	(X)		



previstas no Estatuto do Servidor, Plano de Carreira, Regimento Interno, na LDB.					
TOTAL					
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.					

	INDICADOR 18C					Observações
	Município atende ao Piso Salarial Nacional Profissional?					
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias		
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE			
18.1 Manter, no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, a concessão de licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

de pós-graduação stricto sensu.					
18.4 Garantir a implementação na íntegra do Plano de Cargos dando maior celeridade a concessão das progressões vertical e horizontal dos profissionais da educação por meio dos critérios já contidos no Plano de Carreira.	()	(X)	()		LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
TOTAL					

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

INDICADOR 18D					Observações
Município possui plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação não docente?					
Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias		
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
18.1 Manter, no Plano de Carreira dos Profissionais	(X)	()	()		

239

240



Observação: LEI N° 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de **PRESIDENTE TANCREDO NEVES** para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

241



4.18.3 Meta do Plano de Carreira

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
18.2	Criar a comissão paritária para fins de acompanhamento da elaboração/revisão do Plano de Carreira e demais questões que abranja a valorização dos profissionais da educação.	Há discordância da classe acerca de dispositivos do texto de Lei proposto pela municipalidade. O texto ainda está sendo discutido para melhor abarcar os servidores do magistério.
18.4	Garantir a implementação na íntegra do Plano de Cargos dando maior celeridade a concessão das progressões vertical e horizontal dos profissionais da educação por meio dos critérios já contidos no Plano de Carreira.	É preciso adequação das progressões e suas repercussões ao orçamento a previsão legal de teto de gastos. As Progressões são feitas gradualmente e com estudo de impacto.

4.18.4 Recomendações da meta 18

Recomenda-se a reestruturação e reelaboração do Plano de Carreira do Magistério.

4.19 Meta da Gestão Democrática

A gestão democrática está presente na Rede Municipal, então, o cargo de diretor e vice-diretor é ocupado por um profissional efetivo e o processo de seleção ocorre de maneira independente, sem indicação do governo. A escolha é baseada na aprovação do Plano de Gestão Escolar do candidato pela comunidade escolar, que avalia as propostas do profissional inscrito para a direção e votação. Nos anos de 2022 e 2023, com a mobilização nacional em torno das condicionalidades da complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) conforme a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, e da Lei Estadual nº 18.489/2022, referente ao ICMS Educação, o município inicialmente estabeleceu a Gestão Democrática para o cargo de Diretor Escolar por meio de um

242



244



O Município oferta infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar?	Meta Alcançada							Fonte responsável pela coleta dos dados

4.19.2 Quadro das estratégias da meta 19

INDICADOR 19 A					Observações
Qual percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar?	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias	
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		
19.1 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar	(X)	()	()		

246



representativas representações.					
19.6 Desenvolver programas de formação de gestores escolares, bem como aplicar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.	()	(X)	()		LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
19.11 Assegurar a eleição para gestores escolares, considerando para a nomeação critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.	(X)	()	()		

247



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

remuneração ao grau de responsabilidade e função exercida, em todas as escolas públicas municipais, com mandato de três anos, com perspectiva de uma reeleição.					
TOTAL					
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.					

INDICADOR 19 B				
Qual o percentual de escolas públicas que possuem colegiados intraescolares (Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil)				
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)		Previsão orçamentária para realização das estratégias	
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	Observações
19.1 Estimular a participação e a consulta de profissionais da	(X)	()	()	

248

249



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

meio das respectivas representações.					
19.5 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.	(X)	()	()		
19.7 Garantir políticas de Formação Continuada dos diferentes Conselhos Municipais visando o fortalecimento destes órgãos.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
TOTAL					

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

	INDICADOR 19 C
Existem colegiados extraescolares (Conselho de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanentes de Educação) no Município?	250

251



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

da Secretaria Municipal de Educação e valorização dos profissionais e estudantes que se destacam nas atividades educativas e sócio culturais.	()	(X)	()	
TOTAL				

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

INDICADOR 19 D			
O Município oferta infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar?	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)		Previsão orçamentária para realização das estratégias
	SIM	NÃO	Observações
19.3 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

252

253



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

diferentes Conselhos Municipais visando o fortalecimento destes órgãos.	(X)	()	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
19.10 Revisar anualmente através do CME a legislação da educação municipal que possibilita o exercício da gestão democrática.	(X)	()	()	()	
19.12 Publicizar as ações exitosas da Secretaria Municipal de Educação e valorização dos profissionais e estudantes que se destacam nas atividades educativas e sócio culturais.	()	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
TOTAL					
Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de					254



Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

4.19.3 Meta da Gestão Democrática

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
19.9	Informatizar, gradativamente, a administração escolar e banco de dados da vida funcional do servidor, de todas as escolas municipais, instalando sistema informatizado de gestão escolar.	As escolas do município ainda não dispõem de sistema que informatiza esses dados.

4.19.4 Recomendações da meta 19

Recomenda-se maior incentivo a criação de grêmios estudantis; articulação de conselhos escolares, bem como métodos de publicização de ações da Secretaria Municipal de Educação; mobilizar os estudantes para participar de olimpíadas escolares; premiação de alunos destaques; proporcionar transparência e agilidade na coleta e divulgação de dados específicos, promovendo, assim, uma gestão mais eficaz e focada nos objetivos educacionais definidos.

4.20 Meta do Financiamento da Educação

Para essa meta, foi instituída uma nova forma de complementação da União ao Fundeb, que será calculada de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de Educação Básica Pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino. A Constituição Federal em seu Artigo 212 determina que os estados deverão destinar pelo menos 25% de suas receitas para investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino.

255



O monitoramento da meta, voltada à questão do financiamento, é realizado pela análise da evolução do indicador Gasto Público em Educação. E o município utiliza o financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais, com a efetivação legal dos recursos. No município já foi criado e implementado o Fundo Municipal de Educação (FME), conforme quadro de detalhamento de despesa e demonstrativo da execução em anexo.

4.20.1 Quadro dos indicadores da meta 20

DESCRIÇÃO DA META	Assegurar até o terceiro ano de vigência desse PME, a gestão plena dos recursos financeiros da educação na perspectiva da promoção da autonomia da secretaria municipal da educação e ampliar progressivamente o investimento em educação pública, garantindo a efetivação legal dos recursos										Previsão da Meta	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Meta	Fonte responsável pela coleta dos dados
Indicador 20 A Percentual de investimentos na educação			25%									
	26,65%	29,50%	25,15%	25,52 %	25,27%	25,55%	23,18%	27%	27,36%			
	Siope	Siope	Siope	Siope	Siope	Siope	Siope	Siope	Siope			

4.20.2 Quadro das estratégias da meta 20

	INDICADOR 20 A					Observações
	Percentual de investimentos na educação.					
	Alcance das estratégias EM 2024 (Status)			Previsão orçamentária para realização das estratégias		
20.1 Assegurar o cumprimento dos artigos 70 e	SIM	NÃO	PARCIALMENTE		()	
	(X)	()	()			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que definem os gastos admitidos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica.				LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
20.2 Garantir entre as metas dos Planos Plurianuais do Município a serem implementadas durante a década de implementação deste Plano, o suporte financeiro às metas constantes neste anexo.	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
20.3 Garantir, além do financiamento federal, recursos próprios para complementação/manutenção do Programa de Alimentação Escolar.	()	()	(X)	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
20.4 Criar e implementar o Fundo Municipal de Educação (FME).	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
20.5 Garantir a aplicação dos recursos conforme estabelecido pela legislação vigente.	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	
20.6 Realizar planejamento de gastos com educação, juntamente ao setor de recursos financeiros da	(X)	()	()	LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	

257

258



20.9	Divulgar junto as instituições públicas e privadas e aos demais municípios de Tancredo Neves a Lei do Acesso a Informação.	(X)	()	()	
TOTAL					

Observação: LEI Nº 400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências "A despesa total fixada é distribuída nas ações, funções do Plano Municipal de Educação, sendo direcionados recursos por categorias e grupos de sua natureza, sendo o valor total destinado aos gastos gerais da Secretaria de educação do ano em comento.

4.20.3 Meta do Financiamento da Educação

Estratégias	Descreva as estratégias consideradas mais importantes desta meta que não puderam ser efetivadas.	Informe os motivos que levaram essas estratégias a não serem efetivadas.
20.2	Garantir entre as metas dos Planos Plurianuais do Município a serem implementadas durante a década de implementação deste Plano, o suporte financeiro às metas constantes neste anexo.	O suporte é realizado, mas é necessário tão somente a discriminação dos valores que serão empregados por meta.

4.20.4 Recomendações da meta 20

Recomenda-se a discriminação nas Leis orçamentárias dos valores gastos relacionado a cada meta específica e estratégia do plano municipal de educação; a realização das prestações de contas através de Audiências Públicas, afinal esta abordagem não apenas viabiliza o cumprimento das exigências normativas, mas também proporciona à sociedade um acesso amplo e transparente às informações relacionadas aos valores atinentes às contas municipais.



5 CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

O plano Municipal de Educação é uma lei e um documento de extrema importância para a educação municipal, afinal são metas e estratégias que garantem uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa. O relatório de Monitoramento de Presidente Tancredo Neves-BA, ano base referente a 2023 é o documento referência para tomada de decisões e de realinhamentos necessários em torno da consecução das metas e estratégias nele contidas.

Para realizar o monitoramento, a Equipe Técnica teve acesso a dados através de sites oficiais como IBGE e INEP, sendo que muitos desses encontram-se desatualizados, desta forma não foi possível obter informações totalmente condizentes com a realidade atual. Durante o processo de monitoramento, surgiu como um desafio significativo essa dificuldade em obter informações cruciais para a avaliação eficaz, levando a uma realização parcial do objetivo inicial de monitorar e orientar a implementação do Plano. Essa situação destaca a importância de revisar e fortalecer os métodos de coleta de dados, assegurando uma base sólida para avaliações futuras e proporcionando uma compreensão mais abrangente das estratégias em andamento, principalmente no que se refere ao novo PME.

Um planejamento bem articulado de todas as áreas da educação municipal requer uma equipe competente, além de se atentar a um planejamento pautado no PNE. Contribuir para a gestão das ações e recursos e que alcançar resultados positivos é preciso comprometimento por parte da rede de ensino e da Secretaria Municipal de Educação nessa busca do cumprimento das metas ainda em processo de conclusão, viabilizando projetos, ações e recursos que facilitem a efetivação dessas estratégias.

Conclui-se que é essencial estar com um bom planejamento orçamentário dos anos subsequentes para que privilegiem o alcance dos índices esperados. Foi constatado também a necessidade da criação do Fórum Municipal de Educação, pois representa os diversos segmentos dos conselhos da sociedade tancredense.

260



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

A entrega deste relatório coloca em pauta o compromisso e a competência da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação, da Secretaria Municipal de Educação e do Executivo e Legislativo com o Plano Municipal de Educação – PME – de Presidente Tancredo Neves.

261



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

REFERÊNCIAS

Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br>.

Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/>

Disponível em: <http://censobasico.inep.gov.br/>

Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/percentual-de-docentes-com-curso-superior>

Disponível em: <https://fceduca.irbcontas.org.br/mapa>

Disponível em: <https://gedu.org.br/municipio/2925758-presidente->

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbrjJuC/edit#gid=695771167>

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbrjJuC/edit#gid=2076159391>

Disponível em: <https://undime.org.br/noticia/17-03-2020-10-08-mec-confirma-encerramento-do-programa-novo-mais-educacao>

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbrjJuC/edit#gid=661556868>

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbrjJuC/edit#gid=1998102901>

Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/deb/resultados>

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbrjJuC/edit#gid=1248276352>

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbrjJuC/edit#gid=381301664>

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbrjJuC/edit#gid=878119454>

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbrjJuC/edit#gid=154310019>

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbrjJuC/edit#gid=1248276352>

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbrjJuC/edit#gid=687525535>

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbrjJuC/edit#gid=1404115519>

262



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbriJuC/edit#gid=128046969>
Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbriJuC/edit#gid=121426026>
Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/186gROBBsOI5NYW1hhiigEgAqWbbriJuC/edit#gid=324607978>
Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/remuneracao-media-dos-docentes>
Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxa-de-rendimentos>
Lei Orçamentária Anual – LOA
Disponível em: <https://ava.educacao.ba.gov.br/course/view.php?id=60>
BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020. – Brasília, DF: Inep, 2020.
Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/deb/resultados>

263



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

264

ANEXOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

DADOS GERAIS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA

e-SUS - Atenção Primária
MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Relatório de cadastro individual - Análise
Identificação do usuário / cidadão - Idade

ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Idade	Idade	Idade	Idade	Idade	Idade	Idade	Idade	Idade	Idade	Idade
Menor de 1 ano	29	22	28	155	148	149	87	125	96	107
01 ano	50	57	66	201	193	197	136	174	160	194
02 anos	55	66	82	194	187	210	207	194	175	183
03 anos	68	83	97	208	221	215	210	224	216	218
04 anos	82	97	112	221	231	216	212	230	213	206
05 anos	88	103	118	231	241	226	222	237	206	224
06 anos	94	109	124	241	251	236	232	247	211	239
07 anos	100	115	130	251	261	246	242	257	222	244
08 anos	106	121	136	261	271	256	252	267	228	250
09 anos	112	127	142	271	281	266	262	277	233	255
10 anos	118	133	148	281	291	276	272	287	239	261
11 anos	124	139	154	291	301	286	282	297	245	267
12 anos	130	145	160	301	311	296	292	307	251	273
13 anos	136	151	166	311	321	306	302	317	257	279
14 anos	142	157	172	321	331	316	312	327	263	285
15 anos	148	163	178	331	341	326	322	337	269	291
16 anos	154	169	184	341	351	336	332	347	275	297
17 anos	160	175	190	351	361	346	342	357	281	303
18 anos	166	181	196	361	371	356	352	367	287	309
19 anos	172	187	202	371	381	366	362	377	293	315
20 anos	178	193	208	381	391	376	372	387	299	321
21 anos	184	199	214	391	401	386	382	397	305	327
22 anos	190	205	220	401	411	396	392	407	311	333
23 anos	196	211	226	411	421	406	402	417	317	339
24 anos	202	217	232	421	431	416	412	427	323	345
25 anos	208	223	238	431	441	426	422	437	329	351
26 anos	214	229	244	441	451	436	432	447	335	357
27 anos	220	235	250	451	461	446	442	457	341	363
28 anos	226	241	256	461	471	456	452	467	347	369
29 anos	232	247	262	471	481	466	462	477	353	375

Fonte: SUS PIS - Presidente Tancredo Neves - Bahia.
Em 03 de outubro de 2023.



Página 269



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9



267







DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

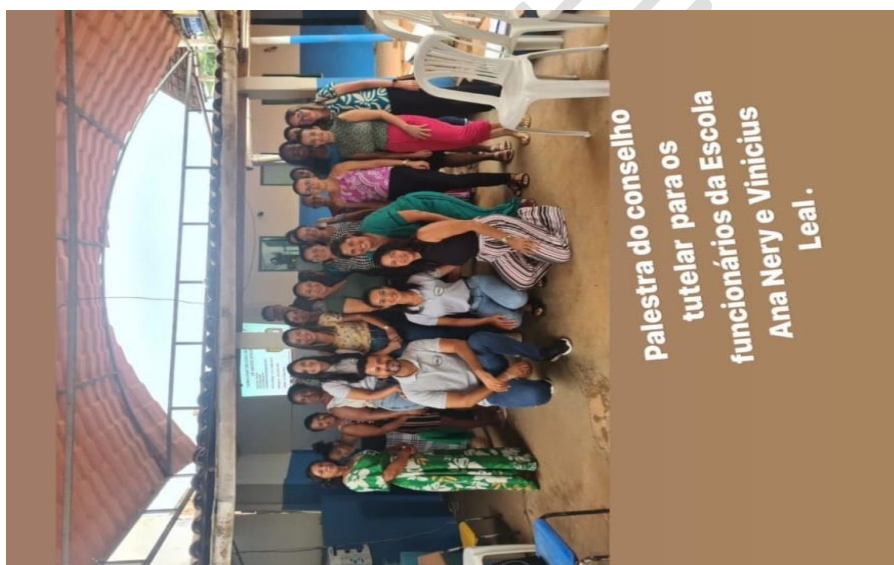
Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9



270



Palestra do conselho
tutelar para os
funcionários da Escola
Ana Nery e Vinicius
Leal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

Elaboração do Plano de Ação e Criação da Comissão Curricular da Educação Escolar Quilombola



272





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9



274



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9



275





META 03





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

META 04

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de dezembro de 2018

Nº 00409

Av. 3

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.251/0001-06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Welinton Nunes dos Santos, Nº 27 - Centro - Presidente Tancredo Neves - BA - 44.000-000 Fone: (75) 34011212 Fax: (75) 34011211

LEI Nº 249/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O Prefeito, **Welinton Nunes dos Santos**, da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Núcleo de Apoio Para Pessoas com Deficiência, em regime de Atendimento Educacional e Clínico Especializado para funcionamento a partir do ano letivo de 2019, instalado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Bairro Jaqueira, nesta cidade.

NAEE-NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL E CLÍNICO ESPECIALIZADO

Nome fantasia: PROFESSORA CIDA ASSUNÇÃO

Artigo 2º. O Núcleo em atendimento destina-se à prestação do Atendimento Educacional e Clínico Especializado-AEE para alunos com deficiência, transtornos do Espectro do Autismo, déficit intelectual, altas habilidades/Superdotação, hiperatividade e dificuldade de aprendizagem, associada à Dislexia, Disgrafia, Discalculia, Cegueira Surda, dentre outras. E, contra com uma equipe multiprofissional, composta das seguintes profissionais: 01 Psicólogo, 01 Fonoaudiólogo, 01 Terapeuta Ocupacional, 01 Fonoaudiólogo, 01 Psicopedagogo, 01 Assistente Social, 01 Psicopedagogo Clínico, além de 02 professores de Educação Especial, 01 Coordenador Pedagógico, 01 Secretário Escolar com Porteira, Pessoal de Apoio, 01 Vigilante e 02 Auxiliares de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Considera-se Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestado de forma complementar e suplementar à formação dos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de dezembro de 2018

Nº 00409

Av. 3

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.251/0001-06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Welinton Nunes dos Santos, Nº 27 - Centro - Presidente Tancredo Neves - BA - 44.000-000 Fone: (75) 34011212 Fax: (75) 34011211

LEI Nº 249/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O Prefeito, **Welinton Nunes dos Santos**, da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Núcleo de Apoio Para Pessoas com Deficiência, em regime de Atendimento Educacional e Clínico Especializado para funcionamento a partir do ano letivo de 2019, instalado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Bairro Jaqueira, nesta cidade.

NAEE-NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL E CLÍNICO ESPECIALIZADO

Nome fantasia: PROFESSORA CIDA ASSUNÇÃO

Artigo 2º. O Núcleo em atendimento destina-se à prestação do Atendimento Educacional e Clínico Especializado-AEE para alunos com deficiência, transtornos do Espectro do Autismo, déficit intelectual, altas habilidades/Superdotação, hiperatividade e dificuldade de aprendizagem, associada à Dislexia, Disgrafia, Discalculia, Cegueira Surda, dentre outras. E, contra com uma equipe multiprofissional, composta das seguintes profissionais: 01 Psicólogo, 01 Fonoaudiólogo, 01 Terapeuta Ocupacional, 01 Fonoaudiólogo, 01 Psicopedagogo, 01 Assistente Social, 01 Psicopedagogo Clínico, além de 02 professores de Educação Especial, 01 Coordenador Pedagógico, 01 Secretário Escolar com Porteira, Pessoal de Apoio, 01 Vigilante e 02 Auxiliares de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Considera-se Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestado de forma complementar e suplementar à formação dos







280



Salas Multifuncionais

Colégio Municipal Aécio Neves (anos finais)



281

Centro Educacional Mundo Infantil (anos iniciais)



META 08





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

META 11

CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA



INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DA CFR-PTN (extraídos das cadernetas e Censo Escolar)

ITEM	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Quantitativo de alunos matriculados de 15 a 19 anos, fazendo constar o ano cursado.	39 (1º ano) 29 (2º ano) 28 (3º ano)	39 (1º ano) 37 (2º ano) 29 (3º ano)	42 (1º ano) 38 (2º ano) 34 (3º ano)	43 (1º ano) 40 (2º ano) 36 (3º ano)	38 (1º ano) 40 (2º ano) 39 (3º ano)	22 (1º ano) 35 (2º ano) 37 (3º ano) 34 (4º ano)	38 (1º ano) 20 (2º ano) 34 (3º ano) 35 (4º ano)	40 (1º ano) 34 (2º ano) 20 (3º ano)	45 (1º ano) 38 (2º ano) 33 (3º ano)
Quantitativo de alunos com distorção idade série.	Sem informações	Sem informações	Sem informações	Sem informações	Sem informações	Sem informações	Sem informações	Sem informações	Sem informações
Número de alunos matriculados com deficiência, transbordos globais do desenvolvimento.	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	Não identificado	2	2	4
Informe se tem ou teve educação de jovens e adultos na forma integrada a educação profissional.	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
A instituição fornece educação profissional técnico de nível médio.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

283



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9


PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES

ITEM	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Número total de professores com suas respectivas formações e se as disciplinas que estes professores estão lecionando estão adequadas às suas respectivas áreas de formação.	11 educadores no total. 06 não estão adequadas às suas respectivas áreas de formação.	11 educadores no total. 07 não estão adequadas às suas respectivas áreas de formação.	11 educadores no total. 06 não estão adequadas às suas respectivas áreas de formação.	11 educadores no total. 07 não estão adequadas às suas respectivas áreas de formação.	11 educadores no total. 07 não estão adequadas às suas respectivas áreas de formação.	13 educadores no total. 07 não estão adequadas às suas respectivas áreas de formação.	13 educadores no total. 06 não estão adequadas às suas respectivas áreas de formação.	12 educadores no total. 06 não estão adequadas às suas respectivas áreas de formação.	16 educadores no total. 03 não estão adequadas às suas respectivas áreas de formação.
Existência de colegiados intraescolares (conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres, Grêmios estudantis).	Associação de Pais	Associação de Pais	Associação de Pais	Associação de Pais	Associação de Pais	Associação de Pais	Associação de Pais	Associação de Pais	Associação de Pais

284



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9



285



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

FAMA



286



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9



287



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9



288



META 18

PLANO DE CARREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2010 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o novo Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais do magistério da Educação Básica municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o novo Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais do magistério da Educação Básica municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. rede municipal de ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação do órgão responsável pela política municipal de educação;
- II. magistério público municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de professor do ensino público municipal;
- III. professor - o titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com funções de docência na educação infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- IV. profissional do magistério - docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

289



- V. efetivo exercício - atuação efetiva no desempenho das atividades do magistério previstas no inciso IV deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo caracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica de trabalho existente;
- VI. remuneração - o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo ou função, integrantes da estrutura municipal, inclusive os encargos sociais incidentes, que sejam de obrigação do servidor
- VII. Vencimento - valor fixado em lei a título de pagamento pela prestação de serviço do servidor, conforme o nível e a referência em que se encontre em sua carreira, previsto no Anexo I desta Lei;
- VIII. Interstício - tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou promoção;
- IX. função gratificada - vantagem transitória percebida pelo exercício temporário de função de confiança;
- X. enquadramento funcional de professor - mobilidade no exercício obrigatório da área de atuação do cargo de professor, partindo-se da área de atuação originária, entendida esta como a de provimento do concurso, para outras áreas de atuação específica da função do cargo de professor, mediante processo administrativo e a devida habilitação acadêmica do professor.
- XI. Cargo em extensão: cargo para o qual não haverá mais concurso, o qual terá sua vaga fechada à medida que houver vacância do mesmo;
- XII. ampliação de carga horária: alteração da carga horária do professor do regime de 20h (vinte horas) para no máximo 40h (quarenta horas) semanais, por necessidade do ensino, sem gerar estabilidade de carga horária funcional;
- XIII. enquadramento de carga horária: alteração da carga horária do professor do regime de 20h (vinte horas) para no máximo 40h (quarenta horas) semanais, por necessidade do ensino, gerando estabilidade de carga horária funcional.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 3º. A carreira do magistério público municipal visa ao aperfeiçoamento profissional contínuo e à valorização do professor por meio de remuneração digna e, por consequência, à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços educacionais prestados à população do Município, com base nos seguintes princípios e preceitos:

290



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

- I. a profissionalização, que pressupõe dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. a progressão por meio de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;
- IV. liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, o saber, o conhecimento e a tecnologia, dentro dos ideais da inclusão e da democracia;
- V. livre organização dos professores em sindicatos/associações de classe;
- VI. gestão democrática das instituições e órgãos do sistema público de ensino
- VII. crença no poder da educação que contemple todas as dimensões do saber e do fazer no processo da humanização crescente e de construção da cidadania desejada;
- VIII. o esforço em prol da educação integral do educando que assegure a formação ao longo da vida e, consequentemente, o pleno exercício da cidadania;
- IX. o desenvolvimento do educando, por meio do exemplo, do espírito da solidariedade humana, de justiça e cooperação;
- X. a participação nas atividades educacionais – pedagógicas, técnico- administrativas e científicas, tanto nas unidades de ensino e nas unidades técnicas do órgão municipal de educação, como na comunidade em que serve;
- XI. o cumprimento dos seus deveres profissionais e funcionais, a exemplo do comprometimento, da pontualidade e da assiduidade, e a contribuição para a gestão democrática;
- XII. gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares;
- XIII. conjunção de esforços e desejos comuns, expressos na noção de parceria entre escola e comunidade;
- XIV. qualidade de ensino e preservação dos valores local e regional.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Subseção I Disposições Gerais

291



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

Art. 4º. A carreira do magistério público municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor estruturada em 3 (três) níveis e 6 (seis) referências.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com vencimento específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º Referência é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§ 3º Nível é a posição na estrutura da carreira correspondente à titulação do cargo.

§ 4º A carreira do magistério público municipal abrange os professores que atuam na docência e no suporte pedagógico da Educação Básica, em suas diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino.

§ 5º O concurso público para ingresso na carreira será realizado por área de atuação, exigindo-se formação em nível superior, em curso de pedagogia ou licenciatura, de graduação plena, correspondente às áreas de conhecimentos específicos do currículo, nos termos da legislação vigente.

§ 6º O ingresso na carreira dar-se-á na referência inicial do cargo da carreira, no nível correspondente à exigência do edital do concurso e da habilitação do candidato aprovado e classificado.

§ 7º O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério, mas necessário para outra área de atuação e indispensável para o atendimento da necessidade do serviço e o interesse público.

§ 8º O professor poderá requerer ao Município enquadramento funcional, sendo necessário, para a concessão do pedido, o atendimento dos seguintes requisitos:

- I. existência de vagas para a nova área de atuação pleiteada, atestada pelo órgão municipal de educação;
- II. habilitação acadêmica para o exercício da área de atuação específica;
- III. processo administrativo com pronunciamento do órgão municipal de educação e da Procuradoria Jurídica do Município;
- IV. existindo mais candidatos do que vaga disponível, o critério de desempate será feito pelo professor que conseguir provar ter maior tempo de serviço na rede municipal de ensino; persistindo o empate, o mais velho.

292



§ 9º A concessão do enquadramento funcional de que trata o parágrafo anterior será feita mediante expedição de ato administrativo do responsável pelo órgão municipal da educação, após cumprimento das exigências do parágrafo anterior.

Subseção II Das Referências e dos Níveis

Art. 5º. As referências constituem a linha horizontal de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas letras de A à F.

Art. 6º. Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo de carreira de professor são:

- I. **Nível 1** - formação em nível médio, na modalidade de magistério;
- II. **Nível 2** – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- III. **Nível 3** – formação em nível de pós-graduação (latu sensu), em curso na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

§ 1º A mudança de nível vigorará 30 (trinta) dias após o interessado ter o seu processo de promoção deferido, devendo o deferimento ocorrer, no máximo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo do processo.

§ 2º Não se aplicará as regras do parágrafo anterior, quando a decisão depender de resposta do servidor.

§ 3º A mudança de nível só poderá ocorrer em interstício mínimo de 2 (dois) anos.

293



§ 4º No processo de mudança de nível, o professor manterá a sua referência.

Seção III Da Promoção

Art. 7º. Promoção é passagem do servidor público do magistério, na carreira, de uma referência para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação e o tempo de serviço na função de docente.

§ 2º. A promoção será concedida ao professor que tenha cumprido o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício e alcançado o número de pontos estabelecidos.

§ 3º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto o percentual de qualificação e avaliação de conhecimento ocorrerá a cada 5 (cinco) anos.

§ 4º. A avaliação de conhecimento abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos, sendo realizada por uma instituição credenciada.

Art. 8º. As avaliações de desempenho, de qualificação, de tempo de exercício em docência e avaliação de conhecimento serão realizadas de acordo com os seguintes critérios:

- I. a avaliação de desempenho será aferida pelo coordenador pedagógico, professor, diretor e vice-diretor de unidade municipal de ensino, observando a assiduidade, pontualidade, coerência entre a prática pedagógica e o planejamento escolar, e o relacionamento professor-aluno;
- II. a avaliação anual será realizada no final do ano letivo, com a presença do coordenador pedagógico, professor, diretor e vice-diretor de unidade municipal de ensino.

§ 1º. A pontuação resultante de avaliação de desempenho dar-se-á da seguinte forma:

294



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

- I. assiduidade e pontualidade, com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez);
- II. coerência prática e planejamento, com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez);
- III. relação interpessoal, com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º. A nota final da avaliação de desempenho será a média aritmética das três obtidas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§ 3º. Na avaliação de qualificação, que se fará anualmente, a pontuação decorrerá da participação em cursos na área de atuação, de acordo com a seguinte carga horária:

- I. 2 (dois) pontos para a carga horária de 8 (oito) a 19 (dezenove) horas;
- II. 4 (quatro) pontos para a carga horária de 20 (vinte) a 39 (trinta e nove) horas;
- III. 6 (seis) pontos para a carga horária de 40 (quarenta) a 49 (quarenta e nove) horas;
- IV. 8 (oito) pontos para a carga horária de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) horas;
- V. 10 (dez) pontos para a carga horária a partir de 60 (sessenta) horas.

§ 4º. Na avaliação do tempo de exercício em docência, a pontuação deverá obedecer à forma a seguir, excluindo-se os servidores em desvio de função:

- I. 4 (quatro) pontos para o servidor com 2 (dois) anos de exercício em docência;
- II. 7 (sete) pontos para o servidor com 3 (três) anos de exercício em docência;
- III. 10 (dez) pontos para o servidor com 5 (cinco) anos ou mais de exercício em docência.

§ 5º. A avaliação de conhecimento dar-se-á através de prova escrita, na área de conhecimento em que o professor exerça docência e conhecimentos pedagógicos.

§ 6º. A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, e tomando-se:

- I. a média aritmética das avaliações anuais com peso 3 (três);
- II. a pontuação da qualificação com peso 3 (três);
- III. o tempo de exercício em docência com peso 2 (dois).
- IV. o conhecimento na área com peso 2 (dois).

§ 7º. A média para habilitação ao processo de promoção será 5 (cinco).

295



§ 8º. Os formulários para a avaliação de desempenho são os constantes do Anexo III desta Lei.

§ 9º. Se no prazo estipulado no § 3º do Art. 7º desta Lei não for realizada a avaliação para promoção, a mudança de referência será automática.

Seção IV

Da Qualificação Profissional

Art. 9º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, de programa de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 10. A licença para qualificar profissional consiste no afastamento do titular de cargo da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas.

§ 1º. A licença de que trata o *caput* deste artigo ficará sujeita às seguintes condições:

- I. não excederá a 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) e, findo o curso, somente após decorrido o mínimo de 5 (cinco) anos poderá ser permitida nova ausência;
- II. será concedida no interesse do ensino e a critério do órgão municipal da educação;
- III. não será concedida ao servidor exercente de cargo comissionado, bem como aqueles que estejam em estágio probatório.

§ 2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

296



Art. 11. O servidor beneficiado com o afastamento para aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício do seu cargo, permanecerá, obrigatoriamente, prestando serviço ao Município por prazo igual a duas vezes o do seu afastamento.

§ 1º – O servidor fica obrigado a ressarcir ao Município, pelo valor devidamente corrigido, correspondente ao que recebeu a título de remuneração ou bolsa de estudo, nas seguintes hipóteses:

- I. pedido de exoneração ou ser demitido, sem cumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo;
- II. abandono ou reprovação do curso;
- III. suspensão do curso em caráter definitivo.

§ 2º – O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior não incluirá o período trabalhado após o retorno do curso, devendo a cobrança ser proporcional.

Seção V

Da Jornada de Trabalho

Art. 12. A jornada de trabalho do titular de cargo de carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I. vinte horas semanais;
- II. quarenta horas semanais;

§ 1º - A jornada de trabalho de professores em função docente inclui uma parte de hora de aula e uma parte de horas de atividades, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º - A jornada de 20h (vinte horas) semanais do professor que atue no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio inclui 15h (quinze horas) de aulas e 5h (cinco horas) de atividades, das quais 1/3 (um terço) será destinado ao trabalho coletivo na unidade escolar.

297



Art. 13. O titular de cargo de carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço em regime de ampliação de carga horária:

- I. em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais; e
- II. em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo Único. Na convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 14. A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo pelo trabalho em regime diferenciado de trabalho – ARDIT dependerão de parecer favorável do órgão municipal de educação.

§ 1º – A convocação de que trata o *caput* deste artigo será procedida, preferencialmente, de processo seletivo simplificado interno promovido pelo órgão municipal de educação, conforme edital e regulamento aprovados pelo Conselho Municipal de Educação ou, na falta deste, por comissão criada para este fim e, homologado pelo Chefe do Poder Executivo, dando-se preferência aos professores que:

- I. tenham melhor formação para a área;
- II. tenham maior tempo de experiência na área;
- III. outros critérios estabelecidos pelo órgão municipal da educação.

§ 2º – A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão:

- I. a pedido do interessado;
- II. quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III. quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV. quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

§ 3º – As horas adicionais tratadas neste artigo não geram direitos adquiridos e nem estabilidade de carga horária.

§ 4º – Cessando os motivos que determinaram a atribuição do adicional pelo regime diferenciado de trabalho – ARDIT, o professor municipal retoma, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

298



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

§ 5º – O professor que passar todo o ano letivo percebendo o adicional pelo regime diferenciado de trabalho – ARDIT, fará jus a sua remuneração de férias.

Art. 15. Aos docentes optantes pelo regime de 20 (vinte) horas será assegurado o enquadramento para o regime de 40 (quarenta) horas, na dependência de vagas no quadro do Magistério, observando-se, em ordem de prioridade, os seguintes critérios:

- I. assiduidade;
- II. antiguidade no exercício do magistério na unidade escolar série e/ou disciplina;
- III. formação do servidor para atuar na área da vaga aberta.

§ 1º – A concessão das 40h (quarenta horas) previstas no caput deste artigo gera estabilidade funcional de carga horária, a qual só poderá ser reduzida a pedido do professor.

§ 2º – A concessão do benefício de que trata este artigo dependerá de processo administrativo contendo o 'de acordo' do órgão municipal de educação e parecer da procuradoria jurídica do município. Deferido o processo administrativo, a Secretária Municipal de Educação expedirá o ato administrativo concessório da vantagem.

§ 3º - O tempo que se refere o inciso II, deste artigo será de 10 anos.

Art. 16. Na conveniência do ensino público municipal, poderá ser concedido horário especial ao profissional do magistério, estudante, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da Unidade de Ensino, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horários da Unidade de Ensino, respeitada a duração da jornada de trabalho semanal.

Seção VI

Das Férias

299



Art. 17. O período de férias anuais do titular do cargo de carreira será de:

- I. quarenta e cinco dias, para titular de cargo de professor em função docente;
- II. trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções.

Parágrafo Único. As férias do titular de cargo da carreira em exercício nas unidades municipais de ensino serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VII Da Cedência ou Cessão

Art. 18. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de 3 (três) anos, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou a cessão poderá se dar com ônus para o ensino municipal:

- I. quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou
- II. quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para as instituições a que se referem os §§ 1º, 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, será considerada como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 22 da aludida lei.

§ 4º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

300



§ 5º – O município também poderá receber, com ou sem ônus, em regime de cedência ou cessão, para exercício de funções do magistério, profissionais do magistério de outros órgãos educacionais municipal, estadual ou federal.

Seção VIII

Da Gestão do Plano de Carreira e Remuneração

Art. 19. A gestão do Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais do magistério da Educação Básica municipal, tem como finalidade orientar a implantação e operacionalização do plano, as quais deverão ser exercidas pelo Conselho Municipal da Educação ou Conselho similar.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho referidas no *caput* deste artigo reverterão à forma de Resoluções, homologadas pelo chefe do Poder Executivo, para que produza os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Vencimentos

Art. 20. A remuneração do titular do cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo ao nível e à referência de habilitação em que se encontre, acrescida das vantagens pecuniárias, permanentes e/ou temporárias, a que fizer jus.

301



Parágrafo Único. – Considera-se vencimento inicial da carreira o fixado no Art. 47 desta Lei.

Seção II

Das Vantagens

Art. 21. Ao professor municipal, além do vencimento previsto nesta Lei, bem como dos direitos e vantagens previstos na Lei Municipal nº 17, de 21 de novembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), no que for aplicável, é garantida a percepção dos seguintes incentivos financeiros:

I. gratificação:

- a) pelo exercício de função gratificada de diretor e vice-diretor de unidades municipais de ensino;
- b) pelo exercício de função gratificada de coordenador pedagógico de unidades municipais de ensino;
- c) pelo exercício de função gratificada de secretário escolar;
- d) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento - GEDAP;
- e) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais - GEDAPONE;
- f) de atividade complementar - GAC;
- g) pelo incentivo ao magistério – GIM;
- h) gratificação por desvio de função – GDF.

II. Adicional:

- a) pelo regime diferenciado de trabalho - ARDIT;
- b) por especialização – ADE;
- c) por tempo de serviço;

III. abono anual por resultado - ABAR.

§ 1º. Os incentivos financeiros tratados neste artigo terão sempre como base de cálculo o vencimento da carreira, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei, exceto quando outro dispositivo desta Lei dispuser em contrário.

302



§ 2º. Os incentivos financeiros de que trata a alínea "g" do inciso I e do inciso III, ambos do *caput* deste artigo, serão devidos sempre que houver disponibilidade financeira para tanto.

§ 3º. Os incentivos financeiros de que trata o parágrafo anterior não se incorporarão aos vencimentos do professor municipal para efeitos de 13º salário, férias e previdência.

Subseção I

Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada de Diretor ou Vice-Diretor de Unidade ou Núcleo Municipal de Ensino

Art. 22. A gratificação pelo exercício de direção de unidade ou núcleo municipal de ensino observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I. 60% (sessenta por cento) do vencimento para unidade ou núcleo municipal de ensino de pequeno porte;
- II. 70 % (setenta por cento) do vencimento para unidade ou núcleo municipal de ensino de médio porte;
- III. 80% (oitenta por cento) do vencimento para unidade ou núcleo municipal de ensino de grande porte.

§ 1º - A gratificação pelo exercício da vice direção de unidade ou núcleo municipal de ensino corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.

§ 2º - A classificação das unidades ou núcleos municipais de ensino, segundo a tipologia, será estabelecida por ato do responsável do órgão municipal de ensino.

§ 3º - A jornada de trabalho do gestor de unidade municipal de ensino será de 40h (quarenta horas) semanais, enquanto que a do vice-diretor de unidade municipal de ensino será de 20h (vinte horas) semanais.

§ 4º - Ao servidor do Magistério, no exercício do cargo de diretor, é vedado ministrar aulas ou exercer atividades de especialistas.

Art. 23. As atribuições do diretor de unidade ou núcleo municipal de ensino são as constantes do anexo II.

303



Art. 24. Ao vice-diretor de unidade ou núcleo municipal de ensino compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos, serviços administrativos, substituir o gestor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no regulamento e regimento escolar.

Art. 25. A designação para os cargos de diretor e vice-diretor de unidade ou núcleo municipal de ensino recairá em professores que:

- I. façam parte do quadro efetivo de pessoal;
- II. tenham cumprido o estágio probatório;
- III. possuam formação em Pedagogia ou com licenciatura plena em área específica com especialização em gestão escolar, bem como, com experiência docente mínima de três anos, devidamente comprovada, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Subseção II

Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada de Coordenação Pedagógica de Unidade ou Núcleo Municipal de Ensino

Art. 26. A gratificação pelo exercício de coordenação pedagógica de unidade ou núcleo municipal de ensino observará a tipologia das escolas e corresponderá de:

- I. 50% (cinco por cento) do vencimento para unidade ou núcleo municipal de ensino de pequeno porte;
- II. 60% (trinta e cinco por cento) do vencimento para unidade ou núcleo municipal de ensino de médio porte;
- III. 70% (vinte e cinco por cento) do vencimento para unidade ou núcleo municipal de ensino de grande.

Art. 27. As atribuições do coordenador pedagógico de unidade ou núcleo municipal de ensino são as constantes do anexo II.

304



Art. 28. A designação para a função de Coordenador Pedagógico de unidade ou núcleo municipal de ensino recairá em professores que façam parte do quadro efetivo, exigindo-se como qualificação mínima a graduação em pedagogia ou pós-graduação em coordenação pedagógica ou curso similar, nos termos do artigo 64, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Subseção III

Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada de Secretário Escolar de Unidade ou Núcleo Municipal de Ensino

Art. 29. A gratificação pelo exercício da função gratificada de Secretário Escolar de unidade ou núcleo municipal de ensino será de:

- I. 20% (vinte por cento) do vencimento para unidade ou núcleo municipal de ensino de pequeno porte, considerada aquelas com até 200 (duzentos) alunos;
- II. 30% (trinta por cento) do vencimento para unidade ou núcleo municipal de ensino de médio porte, considerada aquelas com um número de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) alunos;
- III. 40% (quarenta por cento) do vencimento para unidade ou núcleo municipal de ensino de grande porte, considerada aquelas com um número de 500 (quinhentos) a 800 (oitocentos) alunos;

Art. 30. As atribuições do Secretário Escolar serão as definidas no anexo II.

Subseção IV

Gratificação pelo Exercício em Escola de Dificil Acesso ou Provimento

305



Art. 31. A gratificação por exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá de no mínimo 5% (por cento) a no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento da carreira.

§ 1º - Para efeito desta gratificação considera-se escola de:

I. difícil acesso, aquelas localizadas em áreas fora da sede do Município, não servidas com transporte regular ou que, embora servida com transporte regular o acesso torna-se difícil por fatores geográficos ou climáticos;

II. difícil provimento:

- a) aquelas localizadas em áreas com alto índice de violência na comunidade em que está inserida a escola ou alto índice de violência dentro da própria escola;
- b) classes multisseriadas;
- c) aquelas escolas que exigiam que o professor passe a semana na localidade ou zona em que está inserida.

§ 2º - A classificação das unidades municipais de ensino de difícil acesso ou provimento, bem como o percentual da gratificação a ser concedida aos profissionais que nela lecionarão, serão fixados por ato do chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Municipal da Educação.

§ 3º - Anualmente o Poder Executivo disponibilizará o montante específico no orçamento para atender a gratificação prevista no caput deste artigo.

Subseção V

Gratificação pelo Exercício de Docência com Alunos Portadores de Necessidades Especiais

Art. 32. A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades educacionais especiais é devida ao professor municipal, em função de docência, na efetiva regência de classe destes, corresponderá a um percentual de:

- I. 5% (cinco por cento) do valor do vencimento básico, em classe que inclua, no máximo, 3 (três) alunos da referida clientela por sala;

306



- II. 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico, em classe que inclua, no mínimo 4 (quatro) e no máximo, 6 (seis) alunos da referida clientela por sala;
- III. 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico, em classe que inclua no mínimo 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) alunos da referida clientela por sala;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico, em classe acima de 9 alunos.

Parágrafo Único. Somente poderão exercer atividades docentes ou de Coordenadores Pedagógicos em classes específicas formadas por maioria de alunos portadores de necessidades educativas especiais, bem como em classe de ensino supletivo, os Professores e Coordenador Pedagógico que possuírem habilitação específica para a respectiva atribuição, segundo o disposto na legislação em vigor.

Subseção VI

Da Gratificação de Atividade Complementar

Art. 33. A gratificação de atividade complementar é devida a todos os profissionais do magistério em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. A gratificação a que se refere este artigo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento, bem como do adicional pelo regime diferenciado de trabalho – ARDIT quando existir.

Subseção VII

Da Gratificação de Incentivo ao Magistério

Art. 34. Ao profissional do magistério lotado e em exercício nas unidades municipais de ensino que desempenhe as ações inerentes a seu cargo e função, com qualidade, é devida uma gratificação pelo incentivo ao magistério, no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento da carreira.

307



§ 1º - O professor afastado do efetivo exercício de atividades consideradas de magistério não tem direito à percepção desta gratificação, enquanto perdurar o afastamento.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior se o tempo de afastamento for considerado, em lei, como de efetivo exercício de magistério.

§ 3º - O pagamento desta gratificação será regulamentado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, o qual levará em consideração o mérito de cada profissional de magistério, devendo tomar como parâmetro:

- I. a pontualidade e assiduidade do servidor;
- II. os treinamentos e as capacitações recebidos;
- III. o desempenho na função;
- IV. os índices de repetência e de evasão escolar;
- V. outros que entender importantes.

Subseção VIII

Da Gratificação por Desvio de Função - GDF

Art. 35. O servidor poderá exercer função diferente do seu cargo, desde que colocado formalmente em desvio de função.

§ 1º - O servidor colocado formalmente em desvio de função, em respeito ao princípio da igualdade de tratamento, não poderá ter contraprestação menor do que a do seu paradigma regularmente investido na mesma função.

§ 2º - O respeito ao que determina o parágrafo anterior será feito por meio da concessão de uma gratificação por desvio de função - GDF, a qual será concedida até o limite de equiparação do vencimento do servidor paradigma.

§ 3º - O vencimento tomado como paradigma para a concessão da gratificação a que se refere o parágrafo anterior será o do início da carreira do cargo tido como paradigma.

308



§ 4º - O pagamento da gratificação a que se refere este artigo cessa automaticamente com o retorno do servidor à função normal do seu cargo.

Subseção IX

Adicional pelo Regime Diferenciado de Trabalho – ARDIT

Art. 36. O professor municipal, atuando em regime de ampliação de 40h (quarenta horas) semanais, perceberá um adicional pelo regime diferenciado de trabalho – ARDIT de 100% (cem por cento) do vencimento do profissional do magistério.

§ 1º – Quando a carga horária suplementar do professor municipal for inferior a 15 (quinze) horas, o valor do adicional referido no *caput* deste artigo será proporcional ao acréscimo de horas em relação à sua jornada normal de trabalho e tendo como base de cálculo remuneratória o vencimento do profissional do magistério.

§ 2º - O pagamento do adicional a que se refere este artigo cessa com o retorno do professor municipal à sua jornada normal de trabalho.

§ 3º – O adicional de que trata o *caput* deste artigo equipara-se a vencimento para atender ao que dispõe a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Subseção X

Adicional por Especialização – ADE

Art. 37. Ao profissional do magistério que obtiver título de especialização será devido um adicional por especialização na forma abaixo:

- I. 30 % (trinta por cento) para formação em nível de mestrado (*stricto sensu*), em cursos na área de educação.
- II. 60 % (sessenta por cento) para formação em nível de doutorado, em cursos na área de educação.

309



Subseção XI

Adicional por Tempo de Serviço

Art. 38. O adicional por tempo de serviço é a vantagem calculada e concedida nos termos dos Art. 181 da Lei Municipal nº 17, de 21 de novembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Municipal), sendo que no caso do profissional do magistério este adicional corresponderá a:

- I. 5% (cinco por cento) no primeiro quinquênio; e
- II. 1% (um por cento) a partir do sexto ano de serviço, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento).

Subseção XII

Do Abono Anual por Resultado

Art. 39. O abono anual por resultados - ABAR, a título de remuneração variável, poderá ser concedido como retribuição pelo alcance de resultados esperados e de metas estabelecidas pelo planejamento estratégico institucional.

Art. 40. A remuneração variável contemplará resultado individual, grupal ou institucional, sendo de caráter eventual e não obrigatório, com periodicidade mínima de um ano civil.

§ 1º - O abono de que trata o *caput* deste artigo não substitui ou complementa a remuneração devida ao profissional do magistério, nem constitui base de incidência de qualquer vantagem ou encargo, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 2º - É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição do abono em periodicidade inferior a um ano civil ou mais de uma vez no mesmo ano civil.

§ 3º - O abono referido no *caput* deste artigo não é cumulativo e só será pago se houver disponibilidade financeira, não estando o Município obrigado ao pagamento do mesmo.

310



§ 4º - O não pagamento deste abono no ano letivo não gera obrigação trabalhista para o Município e nem direitos para os profissionais do magistério, visto ser uma obrigação discricionária do Município.

§ 5º - Para o pagamento deste abono, deverá ser considerada a proporcionalidade da carga horária de cada profissional do magistério.

§ 6º - Este abono será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Disposições Transitórias

Art. 41. O cargo de professor terá a quantidade de vagas constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. A quantidade de vagas poderá ser remanejada por ato do Poder Executivo Municipal entre os níveis, sempre com a finalidade de atender o interesse das políticas municipais de ensino.

Art. 42. O primeiro provimento dos cargos da carreira do magistério público municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º - O professor com formação em magistério, nível médio, será enquadrado no nível 1, considerado nível em extinção, devendo-se fecharem-se as vagas à medida que houver sua vacância, sendo tais vagas remanejadas para os níveis subsequentes.

§ 2º - Os profissionais do magistério, após a publicação desta Lei, serão distribuídos nos níveis e referências em que a sua formação e tempo de serviço permitirem, devendo-se para tanto se fazer os devidos enquadramentos.

311



§ 3º – O enquadramento de que trata o parágrafo anterior será feito considerando referência integral aquela que faltar, no máximo, um ano de efetivo exercício para seu enquadramento.

Art. 43. As vantagens pecuniárias, a qualquer título, consideradas transitórias ou precárias, atualmente atribuídas aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, ficam extintas a partir do enquadramento dos mesmos.

Art. 44. Nenhuma redução de vencimentos poderá resultar da aplicação do disposto neste plano, quando do enquadramento definitivo, observado, portanto, o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimento.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 45. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento.

Art. 46. O valor dos vencimentos referentes aos níveis e referências da carreira do magistério público municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes constantes das tabelas do Anexo I desta Lei sobre o valor do vencimento inicial da carreira previsto no art. 47.

Art. 47. É fixado em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) o valor do vencimento inicial da carreira para a jornada parcial de 20h (vinte) horas aula semanais.

312



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

Art. 48. Os titulares de cargo de carreira do magistério público municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 49. As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal não incluídos nela.

Art. 50. A data-base de revisão do vencimento da categoria será o dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 51. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 52. O Poder Executivo aprovará o regulamento de promoção de promoção do magistério público municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 53. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 110/2002, de 31 de dezembro de 2002 (Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores do Magistério Público).

313



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 15 de dezembro de 2010.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

A- QUADRO DE VENCIMENTO PROFESSOR – REGIME 20 HORAS

NÍVEL	REFERÊNCIA					
	Vaga	A	B	C	D	E
1	250	1,00				
2	30	1,20				
3	10	1,40				

B- QUADRO DE VENCIMENTO PROFESSOR – REGIME 40 HORAS

NÍVEL	REFERÊNCIA					
	Vaga	A	B	C	D	E
1	100	2,00				
2	20	2,40				



3	08	2,80				
---	----	------	--	--	--	--

O valor dos vencimentos referentes aos níveis e referências da carreira do magistério público municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes constantes das tabelas A e B deste Anexo sobre o valor do vencimento inicial da carreira previsto no art. 47.

C- QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)

DENOMINAÇÃO	QUANT.	C/H	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO	
			Mínimo	Máximo
Diretor	30	40h	60%	80%
Vice-Diretor	50	20h	(*)	(*)
Coordenador Pedagógico	30	40h	50%	70%
Secretário Escolar	50	40h	20%	40%

(*) 50% (cinquenta por cento) do percentual da função de Diretor

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor



FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Para ingresso no cargo de **Professor**, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma de Professor, expedido por estabelecimento credenciado e o curso reconhecido pelos respectivos órgãos competentes, observando-se, para o exercício nos diversos níveis, as seguintes qualificações mínimas:

- I. ensino superior completo de graduação em Pedagogia para docência na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- II. formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica em área correspondente ou complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas do 1º ao 9º ano;
- III. idade mínima de 21 (vinte e um) anos e máximo de 50 (cinquenta) anos.

ATRIBUIÇÕES

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento da unidade municipal de ensino, incluindo-se aqui a educação de jovens e adultos;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III. reger sua classe e zelar pela aprendizagem significativa dos educandos;
- IV. estabelecer e implantar estratégias de recuperação para os educandos de menor rendimento;
- V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

316



- VI. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
- VIII. atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pelo órgão municipal de educação;
- IX. desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;
- X. outras atribuições estabelecidas em regulamentos do órgão municipal de educação ou no regimento interno da unidade municipal de ensino.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO

Diretor de Unidade ou Núcleo Municipal de Ensino

ATRIBUIÇÕES:

- I. administrar e executar o calendário escolar;
- II. elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- III. promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV. informar ao servidor da notificação, ao dirigente máximo do órgão municipal de educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- V. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- VI. assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
- VII. gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;
- IX. supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- X. emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;

317



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

- XI. controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;
- XII. elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria;
- XIII. promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, sala de audiovisual, laboratórios, informática e outros;
- XIV. estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XV. coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;
- XVI. convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade Escolar e do Professor;
- XVII. manter atualizada as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;
- XVIII. zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;
- XIX. distribuir a carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- XX. analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
- XXI. responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;
- XXII. programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;
- XXIII. coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;
- XXIV. controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;
- XXV. elaborar e responder pela prestação de conta dos recursos repassados à Unidade Escolar;
- XXVI. registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;
- XXVII. adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Escola;
- XXVIII. exercer outras atribuições correlatas e afins.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO

Vice-Diretor de Unidade ou Núcleo Municipal de Ensino

318



ATRIBUIÇÕES:

- I. substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II. assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III. exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV. acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- V. controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências cabíveis;
- VI. zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII. supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VIII. executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO

Coordenador Pedagógico

ATRIBUIÇÕES

- I. planejar, coordenar e executar as ações pedagógicas das Unidades de ensino e demais unidades do órgão municipal da educação;
- II. articular a elaboração participativa de projetos estratégicos de gestão educacional do órgão municipal da educação;
- III. acompanhar e orientar o processo de implantação das diretrizes do órgão municipal de educação relativas à proposta curricular e à avaliação da aprendizagem;
- IV. elaborar acompanhar e avaliar em conjunto com a unidade municipal de ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede e ou sistema de ensino, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- V. propor em articulação com a direção da unidade municipal de ensino, a implantação e implementação de medidas de ações que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino e sucesso escolar;
- VI. avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;

319



- VII. analisar os resultados de desempenho dos educandos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- VIII. coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividades complementares nas unidades municipais de ensino, visando também a atualização pedagógica;
- IX. estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto a comunidade escolar;
- X. promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XI. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamentos dos profissionais da educação escolar, visando o desenvolvimento e valorização profissional;
- XII. identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XIII. prover reuniões e encontros com pais e demais membros da comunidade escolar, visando a integração e o sucesso escolar;
- XIV. defender e coordenar ações, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede e ou sistema de ensino, implantados e implementados pelo órgão municipal de educação, bem como zelar pela qualidade social da educação;
- XV. exercer outras atribuições correlatas e afins, previstas em regulamentos ou no regimento interno da unidade municipal de ensino.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO

Secretário Escolar.

ATRIBUIÇÕES:

- I. prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade escolar;
- II. executar atividades técnico-administrativas de organização, apoio, controle e atendimento na Unidade de Ensino e demais atribuições definidas no Regimento Escolar, sendo de sua responsabilidade as atividades da Secretaria da Unidade de Ensino;
- III. efetivar registros escolares e processar dados referentes a matrícula, aluno, professor e demais servidores em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e bancos de dados;
- IV. classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, dossiê de alunos, documentos de servidores, documentos técnico-pedagógico-administrativo-financeiros e legislação pertinente;

320



- V. redigir, expedir correspondências oficiais, bem como organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- VI. responder pelos diários de classe;
- VII. manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar e fornecer informações pertinentes a Secretaria e comunidade escolar;
- VIII. comunicar ao Diretor e Vice Diretor escolar as ocorrências funcionais do servidor com base na legislação vigente, tais como: falta, ausência parcial ou total da carga horária de trabalho, licenças e outras;
- IX. executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

ANEXO III
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROFESSOR
Instrumento a ser utilizado pelo gestor, vice gestor, coordenador pedagógico e orientador

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE		
	SIM (5,0)	ÀS VEZES (2,5)
		NÃO (0,0)
1. É assíduo?		
2. Procura sempre cumprir os horários determinados?		
COERÊNCIA PRÁTICA/PLANEJAMENTO		
	SIM	ÀS VEZES
		NÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

322

	(1,0)	(0,5)	(0,0)
1. Planeja semanalmente o conteúdo de suas aulas?			
2. Identifica as diferenças de aprendizagem do seu aluno?			
3. Cumpre o planejamento de sua aula?			
4. Orienta o processo de aprendizagem para ajudar o aluno a superar suas deficiências?			
5. Atinge os objetivos planejados?			
6. Fornece instruções claras para o aluno?			
7. Auxilia no desenvolvimento de hábitos de trabalho e habilidade de estudo?			
8. Prepara material de apoio?			
9. Organiza trabalhos individuais, em grupos pequenos, com experiências de aprendizagem em grupos grandes?			
10. Elabora avaliações da aprendizagem coerentes com sua prática pedagógica?			
RELAÇÃO INTERPESSOAL			
	SIM	ÀS VEZES	NÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

	(1,0)	(0,5)	(0,0)
1. Mantém bom relacionamento com seus alunos?			
2. Mantém bom relacionamento com a direção?			
3. Mantém bom relacionamento com os colegas?			
4. Mantém um bom relacionamento com os funcionários?			
5. Mantém um bom relacionamento com a supervisão escolar?			
6. Mantém um bom relacionamento com a orientação escolar?			
7. Estabelece relação de escuta e leitura em relação aos sentimentos dos alunos?			
8. Trata os alunos igualmente?			
9. É ético na sua relação de trabalho?			
10. Mantém equilíbrio emocional diante de situações conflitantes?			

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA GESTOR E VICE-GESTOR
Instrumento a ser utilizado por: professor, coordenador-pedagógico e orientador

323



ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE			
	SIM (5,0)	ÀS VEZES (2,5)	NÃO (0,0)
1. É assíduo?			
2. Procura sempre cumprir os horários determinados?			
COERÊNCIA PRÁTICA/PLANEJAMENTO			
	SIM (1,0)	ÀS VEZES (0,5)	NÃO (0,0)
1. Propicia condições materiais e estruturais para que todos possam realizar seu trabalho?			
2. Propicia momentos de discussão organizados com pauta definida, com tempo e espaço para que todos participem?			
3. É um bom articulador da proposta pedagógica?			
4. Define problemas e identifica soluções levando em consideração a opinião de todos?			
5. Responsabiliza-se pelos objetivos e metas da escola?			
6. Coordena a parte administrativa sem prejuízo do acompanhamento das questões pedagógicas?			



7. Define com clareza as funções de todos os funcionários dentro da unidade escolar?					
8. Administra confronto como momento de crescimento para desenvolver uma gestão democrática e participativa?					
9. Consegue envolver a comunidade no projeto pedagógico da escola?					
10. Respeita os posicionamentos e concepções dos professores, alunos e funcionários?					
RELAÇÃO INTERPESSOAL					
	SIM (1,0)	ÀS VEZES (0,5)	NÃO (0,0)		
1. Estabelece relação de escuta e leitura quanto aos sentimentos dos alunos?					
2. Estabelece relação de escuta e leitura com relação aos sentimentos dos professores?					
3. Estabelece relação de escuta e leitura quanto aos sentimentos dos funcionários?					
4. Estabelece relação de escuta e leitura quanto aos sentimentos dos supervisores?					



5. Estabelece relação de escuta e leitura quanto aos sentimentos dos orientadores?				
6. Tem capacidade de liderança?				
7. Propicia um clima de abertura e respeito para que todos possam criticar e sugerir sem medo de represália?				
8. Trata os alunos igualmente?				
9. É ético na sua relação de trabalho?				
10. Mantém equilíbrio emocional diante de situações conflitantes?				

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR

Instrumento a ser utilizado por: professor-gestor e vice-gestor.

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE			
	SIM (5,0)	ÀS VEZES (2,5)	NÃO (0,0)
1. É assíduo?			
2. Cumpre os horários determinados?			
COERÊNCIA PRÁTICA/PLANEJAMENTO			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

327

	SIM (1,0)	ÀS VEZES (0,5)	NÃO (0,0)
1. Participa ativamente da discussão e elaboração da proposta pedagógica?			
2. Está atualizado com pesquisa e bibliografia para orientar os professores e os alunos na busca de soluções?			
3. Garante tempo e espaço para discussão sobre a prática docente e relações com os alunos?			
4. Identifica problemas e propõe soluções levando em consideração a opinião de todos?			
5. Elabora materiais para ajudar na dinâmica do processo ensino/aprendizagem?			
6. É organizador do processo de educação continuada da equipe docente?			
7. Leva em consideração as preocupações dos docentes e discentes, criando uma rotina de reflexão coletiva sobre as possíveis soluções ?			
8. Planeja e avalia em conjunto as ações didáticas?			
9. Organiza estudos e leituras que possam levar o professor a ter autonomia sobre sua docência?			



10. Organiza ações que promovam articulação entre a família e a escola?				
RELAÇÃO INTERPESSOAL				
	SIM (1,0)	ÀS VEZES (0,5)	NÃO (0,0)	
1. Estabelece relação de escuta e leitura quanto aos sentimentos dos alunos?				
2. Estabelece relação de escuta e leitura quanto aos sentimentos dos professores?				
3. Estabelece relação de escuta e leitura quanto aos sentimentos dos funcionários?				
4. Estabelece relação de escuta e leitura quanto aos sentimentos da direção?				
5. Estabelece relação de escuta e leitura quanto aos sentimentos do orientador ou supervisor?				
6. Tem capacidade de liderança?				
7. Propicia um clima de abertura e respeito para que todos possam criticar e sugerir sem medo de represália?				
8. Trata os docentes e discentes igualmente?				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741 Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Ano 9

9. É ético na sua relação de trabalho?	
10. Mantém equilíbrio emocional diante de situações conflitantes?	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 15 de dezembro de 2010

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

329



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

001239 | Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo
Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022



com avaliação comportamental: consistente em aferição de assiduidade, pontualidade, e, avaliação profissional: consistente em aferição de formação profissional, formação específica para direção, participação em cursos de capacitação, experiência em administração escolar e particularidades sofridas.

I - A avaliação dos requisitos do art. 4, §4º será realizada pela Comissão Seletiva Municipal.

§ 5º- O plano de gestão, que deverá ser entregue no ato da inscrição tem como finalidade aferir o desempenho do candidato, de servir como plano de trabalho e, tem caráter eliminatório.

III- Em caso de inapetição, a Comissão Seletiva Municipal, deve emitir parecer indicando os motivos.

DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 5º - A investidura nos cargos de Diretor (a) e Vice- Diretor (a) do Magistério Público Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA dar-se-á por nomeação, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O processo de escolha será realizado nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em Comissão Seletiva Municipal instituída para tal fim e composta por representantes da comunidade escolar, com critérios a serem indicados em Edital.

I - O edital convocando para seleção e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora da seleção e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo, será publicado com pelo menos 90 (noventa) dias do final do mandato em curso, fixado em locais visíveis da escola.

Art. 6º - Para inscrição no processo seletivo para as funções gratificadas de Diretor (a) e Vice-diretor de unidade escolar da rede pública municipal de ensino faz-se necessário a comprovação dos requisitos elencados a seguir:

1- Ser ocupante de cargo estatutário de professor municipal;

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-8a

www.presidentelancardoneves.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

001239	Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Poder Executivo	Ano 7
	Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022	



- II- Ter habilitação em nível superior em Pedagogia ou curso de licenciatura em área específica da educação;
- III- Contar com no mínimo (05) anos de experiência docente;
- IV- Comprovar, por declaração, a disponibilidade para atendimento à demanda de 40 (quarenta) horas semanais, quando concorrer ao cargo de Diretor (a);
- V- Apresentação de proposta na forma escrita de Plano de Gestão;
- VI- Estar lotado (a) há, pelo menos, 01 (um) ano na unidade de ensino onde se dará a eleição.
- VII- Outros critérios fixados pela comissão.

§ 1º. - Será indeferida a inscrição do candidato (a) que não comprovar por declaração, a sua disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais quando concorrer para o cargo de Diretor (a).

§ 2º - Não poderá concorrer ao processo seletivo o candidato, mesmo que preencha todos os requisitos, o (a) servidor (a) que estiver em estágio probatório.

§ 3º - Não poderá concorrer ao processo seletivo, para nenhuma das vagas existentes, mesmo que preencha todos os requisitos, o servidor que já tenha ocupado, após esta Lei, cargo por 02 (dois) mandatos consecutivos, independente de ter sido para Diretor (a) ou Vice Diretor (a).

§ 4º - O (a) servidor (a) que já ocupou cargo de Diretor (a) e /ou Vice Diretor (a) considerar-se-á apto novamente após um lapso temporal de 01 (um) mandato, para aceitar os referidos cargos.

Art. 7º - A inscrição no processo seletivo dar-se-á por chapas, sendo que todos os interessados deverão comprovar, previamente, o atendimento aos quesitos do art. 6º desta lei.

§ 1º - Nenhum candidato poderá compor chapa, simultaneamente, em duas ou mais unidades escolares.

§ 2º - É vedada à candidatura isolada do cargo de vice-diretor (a).

Art. 8º - Terá direito a participar do processo de escolha a comunidade escolar que atenda as condições previstas no **art. 2, §1º**.

Parágrafo único - Cada representante do segmento de pais ou responsáveis, munido de documento de identificação com foto, terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar, independente do número de estudantes que ele represente na escola.

Art. 9º - Nenhum membro da comunidade escolar com direito a voto, poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Av. Wellington Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

www.presidentefrancinevesba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo
Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022

Nº 001239

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Município de Presidente Tancredo Neves
CNPJ nº 07.920.001/0001-00. Site: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Welinton Nunes dos Santos, 27 - Centro - CEP: 44.200-2001

LEI Nº 0384/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a gestão democrática pública municipal, a qualificação profissional dos professores, a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a finalidade da educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB - bem como a Lei Municipal nº 289/2015, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves-BA, será definida por meio de critérios de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério interessados na nomeação de cargo ou função de Diretor e Vice-Diretor habilitados na área da educação a partir da presente Lei.

§ 1º - São direitos de todos a proposta seletiva, a participação, a qualificação profissional, a democratização da gestão educacional e o estímulo à participação da comunidade escolar.

§ 2º - Para efeito desta Lei, deverá ser obedecido o quanto disposto na Lei 13.005/2008, que institui o Plano Nacional de Educação, e no inciso III do art. 1º, da Lei 14.132/2020 e qual impõe a necessidade de avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados na nomeação de cargo ou função de Diretor e Vice-Diretor habilitados na área da educação a partir da presente Lei.

Art. 2º - A gestão democrática no ensino público municipal implica decisões coletivas e participação da comunidade escolar na gestão da escola e finalidades da educação.

Página 019

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba
www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
ICP - Brasil. Certificação digital: 5428BB9BE52199E130AD0CEC7CDDC5D7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo
Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022

Nº 001239

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Município de Presidente Tancredo Neves
CNPJ nº 07.920.001/0001-00. Site: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Welinton Nunes dos Santos, 27 - Centro - CEP: 44.200-2001

§ 1º - Define-se como comunidade escolar para efeito desta Lei:

- Professores e funcionários públicos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;
- Alunos a partir de 12 (doze) anos de idade, regularmente matriculados e com frequência regular em unidade de rede pública de ensino;
- Diretor (a), Vice-Diretor (a) e membros do quadro de magistério;
- Serviço Público, comunitário (a) público municipal em exercício na rede pública de ensino;

Art. 3º - A Gestão Escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino por meio da gestão democrática tem como princípio a garantia de um padrão de qualidade, a participação da comunidade escolar e a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiro.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES

DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 4º - O processo seletivo consiste na verificação do atendimento dos candidatos aos critérios de mérito e desempenho necessários à investidura do cargo ou função, com caráter eliminatório.

§ 1º - A verificação do mérito e desempenho é obrigatória mesmo que seja candidato único ou que já esteja no cargo ou função de direção.

§ 2º - O mérito será aferido por meio da qualificação profissional do professor que deverá possuir graduação em pedagogia ou em outra área de educação desde que a mesma seja reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação. O desempenho será aferido por meio da avaliação de desempenho, será medida quando da avaliação de comportamento e pela avaliação do plano de gestão.

§ 3º - Para análise do critério de mérito e desempenho serão considerados em primeiro lugar os professores que obtiverem 70% (setenta por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 4º - O instrumento de avaliação para postulação do cargo de Diretor Escolar contará

Página 020

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba
www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
ICP - Brasil. Certificação digital: 5428BB9BE52199E130AD0CEC7CDDC5D7

331



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo
Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022

Nº 001239

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
RUA DO COMENDADOR PEDRO DE ALMEIDA, 100 - JARDIM TANCREDO NEVES - PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
CEP: 45.000-000 Fone: (71) 3633.1100 E-mail: pmtn@pmtn.ba.gov.br

Parágrafo único - O Professor ou Coordenador Pedagógico que trabalhe em mais de uma escola, poderá votar em todas as escolas em que exerça suas atividades.

Art. 10 - Na unidade de ensino em que houver duas ou mais chapas concorrentes, o processo de apuração, será feita por maioria simples.

§ 1º - Em caso de empate, será selecionada pela Comissão Seletiva Municipal a chapa cujo candidato (a) tenha respectivamente:

- I - Maior tempo de experiência em gestão educacional e ou escolar;
- II - Maior carga horária em cursos de formação continuada oferecidos pelo município nos últimos 05 (cinco) anos;
- III - Maior tempo de atuação no ensino público municipal;
- IV - Maior idade.

Art. 11 - Na hipótese de não haver inscrição, os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor serão providos por nomeação, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Nas unidades de ensino que concorrer apenas uma chapa, o processo de escolha será *ad referendum*.

Art. 13 - Homologado o resultado final do processo seletivo pela Comissão Seletiva Municipal, o Edital de Convocação da Comissão de Educação editará ato de designação do Diretor e Vice-Diretor que forem escolhidos.

§ 1º - Após a homologação do processo seletivo os candidatos escolhidos participarão do processo de nomeação, conforme as orientações previstas em portaria publicada pelo Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14 - O processo seletivo interno será coordenado:

- I - Pela Comissão Seletiva Municipal, com indicação de cada conselho representativo à Secretaria Municipal de Educação;
- II - Pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As comissões seletivas a que se refere este artigo serão constituídas por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, correspondentes a cada representação, exceto os representantes da Secretaria Municipal de Educação, que contará com 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
CEP: 45.000-000 Fone: (71) 3633.1100 E-mail: pmtn@pmtn.ba.gov.br
ICP - Brasil - Certificação digital: 5428BB9BE52199E130AD0CEC7CDDC5D7

Página 023

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 5428BB9BE52199E130AD0CEC7CDDC5D7

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo
Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022

Nº 001239

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
RUA DO COMENDADOR PEDRO DE ALMEIDA, 100 - JARDIM TANCREDO NEVES - PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
CEP: 45.000-000 Fone: (71) 3633.1100 E-mail: pmtn@pmtn.ba.gov.br

Art. 15 - A comissão seletiva municipal será composta por:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representantes do Poder Executivo Municipal;
- III - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Representantes da APUB sindicado;
- V - Representantes do Conselho Municipal;
- VI - Representantes da Associação dos Dirigentes de Ensino - CNDCE;
- VII - Representantes do Setor de Recursos Humanos;
- VIII - Representantes da Comunidade Escolar nos termos do artigo 2º § 1º.

Art. 16 - A Comissão Seletiva Municipal exercerá as seguintes competências:

- I - Zelar pela efetividade dos procedimentos gerais do processo seletivo de que trata esta Lei, submetendo todos os seus atos à aprovação e, ou homologação do Secretário Municipal de Educação;
- II - Expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo seletivo;
- III - Analisar, sistematizar e homologar as inscrições, de acordo com o disposto nesta Lei e demais normas pertinentes;
- IV - Prestar orientações e esclarecimentos aos membros das comissões seletivas escolares para o desenvolvimento do processo seletivo, inclusive as que ocorram durante a apuração dos resultados;
- V - Encaminhar e distribuir o material necessário à votação;
- VI - Deliberar sobre casos omissos, com aquiescência do Secretário Municipal de Educação, com base nesta Lei e demais normas pertinentes;
- VII - Homologar o resultado final do processo seletivo para Diretores e Vice-Diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - Encaminhar os resultados do processo seletivo, com respectivo ato de homologação, ao Secretário Municipal de Educação;

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação exercerá as seguintes competências:

- I - Divulgar o calendário e os procedimentos do processo seletivo;
- II - Convocar a Comissão Seletiva Municipal para definir procedimentos gerais do processo seletivo;

Parágrafo único - Outras competências decorrentes dos atos anteriores serão exercidas pelas comissões expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo esta Lei.

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
CEP: 45.000-000 Fone: (71) 3633.1100 E-mail: pmtn@pmtn.ba.gov.br
ICP - Brasil - Certificação digital: 5428BB9BE52199E130AD0CEC7CDDC5D7

Página 024

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 5428BB9BE52199E130AD0CEC7CDDC5D7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo
Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022
Ano 7



SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os atuais Diretores e Vice-Diretores permanecerão no cargo até o dia 01 de janeiro de 2023, data da posse dos candidatos eleitos, após a publicação desta Lei, como medida de transição.

Art. 23. O prazo estabelecido no art. 5º, §1º, inciso I não precisará ser obedecido no primeiro processo de escolha, após a publicação desta Lei, como medida de transição.

Art. 24. O Diretor e Vice-diretor selecionados exercerão as atribuições dos respectivos cargos por 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 25. Em caso de fechamento de escola, o cargo de Diretor e Vice-Diretor para unidade de ensino será extinto.

§ 1º. Em caso de cargo extinto, nos termos do caput, o servidor será reconduzido ao cargo docente.

Art. 26. O processo seletivo obedecerá a edital a ser publicado, em consonância com esta Lei.

Art. 27. Os casos omissos na presente lei, que por ventura surjam no decorrer do processo seletivo, serão submetidos à Comissão Seletiva Municipal, cujas deliberações, deverão ser supridas em conformidade com os mecanismos legais que tratam a gestão educacional e encaminhadas para homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BA,
05 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba
www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 253C83C7C1B07A4F8D78E2D09647ACE
Página 026

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo
Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de setembro de 2022
Ano 7



SEÇÃO III

DA VACÂNCIA

Art. 18. - Em caso de vacância de ambos os cargos, serão estes designados sucessivamente pelo Chefe do Poder Executivo, atendidos os requisitos constantes no art. 6º desta Lei.

§ 1º - A vacância do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá:

- Pelo término do mandato;
- Por renúncia;
- Aposentadoria;
- Falecimento;
- Destituição;

Art. 19. - Serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sem submissão ao processo seletivo, os cargos de Diretor e Vice-Diretor, das unidades escolares, atendidos os requisitos constantes no art. 6º desta Lei, nas seguintes situações:

- Nos casos previstos nos incisos do §1º do art.18 desta Lei, sem que haja vice-diretor habilitado para assumir a função de Diretor;
- Casos de falecimento;
- Unidades escolares instaladas após o término do calendário do processo seletivo;
- Onde não haja candidatos inscritos.

SEÇÃO IV

DA DESTITUIÇÃO

Art. 20. - O plano de gestão apresentado pelo Diretor e Vice-Diretor selecionados, será implementados durante o período de gestão.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação prover e avaliar a capacidade de mobilização pedagógica, da efetividade do plano de gestão, bem como avaliar os índices de desempenho acadêmico dos estudantes, e, sobretudo, avaliar o cumprimento do plano de trabalho.

§ 2º - O não cumprimento do plano de gestão poderá incidir em instauração de processo administrativo e consequente destituição dos gestores eleitos.

Art. 21. - A destituição do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) poderá ocorrer motivadamente após sindicância e assegurado o direito a defesa, em face de irregularidade funcional especificada em Lei Municipal.

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba
www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 253C83C7C1B07A4F8D78E2D09647ACE
Página 025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9



334



6 - Indicadores de Composição da Receita											
cc.Veicular Anos Anteriores Unitermos Visualizar Próximos Anos >>											
Código	Indicador	2023									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
6.1	Porcentual das receitas de transferências realizadas pelo FNEE em relação à receita total	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
6.2	Porcentual das receitas de impostos em relação à receita total	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
6.3	Porcentual das receitas de transferências constitucionais em relação à receita total	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

7 - Resultado Financeiro do Exercício											
cc.Veicular Anos Anteriores Unitermos Visualizar Próximos Anos >>											
Código	Indicador	2023									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
7.1	Superávit/Deficit do ente federal no exercício	R\$-33.012.219,68	R\$-28.445.417,02	R\$-19.975.039,56	R\$-15.061.421,20	R\$-9.977.846,72	R\$-8.854.094,64				
7.2	Saldo financeiro do FUNDEB no exercício atual	R\$16.993.433,55	R\$15.366.096,50	R\$15.715.888,13	R\$15.016.896,45	R\$14.046.685,47	R\$14.716.717,82				
7.3	Recursos do FUNDEB do exercício não utilizados	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00				

8 - Aplicação da Receita de Impostos em MDE											
cc.Veicular Anos Anteriores Unitermos Visualizar Próximos Anos >>											
Código	Indicador	2023									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
8.1	Valor englobado aplicação de impostos em MDE (Mínimo de 25%)	R\$2.405.903,19	R\$4.205.897,24	R\$6.709.194,37	R\$9.029.961,21	R\$0,00	R\$14.605.926,99				
8.2	Valor aplicado em MDE da receita de impostos	R\$2.713.268,65	R\$3.114.601,50	R\$2.724.124,28	R\$10.106.889,69	R\$0,00	R\$15.330.109,89				

FNEE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9



337



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001741

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano 9

ATA DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO PME

Aos nove dias do mês de dezembro de 2024, às nove horas, em uma das salas da Secretaria Municipal da Educação, foi realizada a reunião da ETMA, que, constatando a presença de Antonio Osvaldo Santos de Almeida, Adenir da Silva Santos, Clivânia dos Santos Argolo, Alba Lúcia Damasceno Oliveira, Márcia Maria dos Santos, Ivone Silva Ribeiro, Regiane Hérica Lopes Anunciação, Glete Almeida Vida, Leandro Andrade de Almeida, Yanna Karine Brito Lima. A coordenadora cumpriu o a todos deu início a reunião apresentando o plano municipal de educação que contém proposta educacional do município com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações. Informou que é da responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação. Em conjunto com a Equipe Técnica de monitoramento e Avaliação, avaliou a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas. Em seguida, o relatório foi lido, com os apontamentos, informações recebidas por meio, indicação de dificuldade da coleta de dados, discussão acerca das metas e projetos realizados no município. Adequação das metas e realidade educacional do município. Foi discutido e avaliado pelos presentes acerca das metas referentes a nível superior, bem como as metas que se referem ao ensino médio, pela competência e dificuldade de avaliação. De igual modo, foi discutido a necessidade de método de avaliação interno municipal. Falou sobre a importância da contribuição da sociedade para concretização do plano. Foi feita a apresentação do relatório com leitura das metas, indicadores, estratégias e as recomendações para melhoramento dos resultados e as medidas para concretização das que foram apontadas. Por fim, a coordenadora, realizou as adequações propostas pela ETMA e nada mais havendo segue assinada pelos presentes.

Alba Lúcia Damasceno Oliveira, Clivânia dos Santos Argolo, Adenir da Silva Santos, Ivone Silva Ribeiro, Regiane Hérica Lopes Anunciação, Glete Almeida Vida, Leandro Andrade de Almeida, Yanna Karine Brito Lima.

338